



ANO XLVI - Nº 60

República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL  
SEÇÃO II  
QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1991  
BRASÍLIA \_ DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 58<sup>a</sup> SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1991

##### 1.1 — ABERTURA 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Presidente da República

— Nº 120/91 (nº 211/91, na origem), de agracimento de comunicação.

— Nº 121/91 (nº 212/91, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

##### 1.2.2 — Aviso do Secretário-Geral da Presidência da República

— Nº 339/91, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 246/90.

##### 1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 134/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regula o direito de obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

##### 1.2.4 — Requerimento

— Nº 190/91, de autoria do Senador Ney Maranhão, solicitando licença, no período de 14 de maio a 4 de junho do corrente ano, para viagem à República da China.

##### 1.2.5 — Apreciação de matéria

Requerimento nº 188/91, lido em sessão anterior, da Senadora Júnia Marise, solicitando licença, no período de 14 do corrente a 4 de junho próximo, em viagem à República Popular da China. Aprovado.

##### 1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Aprovação pela Comissão Diretora, em reunião de 9 do corrente, dos Requerimentos nºs 145, 148, 160, 178, 149, 161 a 165 e 171/91, de informações.

— Recebimento, do Presidente do Banco Central do Brasil, de "Memorandos de entendimentos", assinados entre o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, o Banco Central do Brasil e os Governos dos Estados da Bahia, de Minas Gerais, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Paraná e o Município de São Paulo.

##### 1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO — Homenagem à etnia negra brasileira e a importância da Fundação Cultural Palmares no processo de defesa da cidadania negra.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Revisão da alienação de terras públicas.

SENADOR OZIEL CARNEIRO — Aproveitamento do potencial gerador de energia hidráulica e de navegabilidade dos rios Araguaia e Tocantins, salientando as consequências econômicas decorrentes da não-conclusão do projeto de Tucuruí.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Concomitância de reunião da Comissão de Assuntos Econômicos com os trabalhos do Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Jutahy Magalhães.

##### 1.2.8 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 135/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que altera o § 1º do art. 408 do Código de Processo Penal.

— Projeto de Lei do Senado nº 136/91, de autoria do Senador Humberto Lucena, que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes nos processos internacionais de licitação promovidos por órgãos públicos e dá outras providências.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1991, (nº 346/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Canaã de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo. Aprovado. À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991, de autoria do Senador Mário Covas, que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências. Discussão sobreposta por 24 horas, atendendo solicitação das lideranças, após pareceres proferidos pela comissão competente sobre o projeto e as emendas, tendo usado da palavra na oportunidade, os Srs. Fernando Henrique Cardoso, Marco Maciel, José Fogaça, Humberto Lucena, Cid Saúba de Carvalho e Mário Covas.

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1990 (nº 8.390/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reajusta o valor da pensão especial concedida a Justiniana Fleury Passos e re-

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

## AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

## CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

## LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

## FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

vertida a Maria Nilza Fleury Passos, filha do ex-Deputado Edson Junqueira Passos. **Aprovado com emenda.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1990 (nº 4.648/90, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cria cargos, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1991 (nº 81/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais. **Aprovado,** após usarem da palavra os Srs. Mansueto de Lavor, Jutahy Magalhães, Marco Maciel, Fernando Henrique Cardoso, Humberto Lucena e Maurício Corrêa. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1991 (nº 5.659/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República que concede pensão especial a Orlandino Barbosa Feitosa e dá outras providências. **Aprovado** o projeto e a emenda. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1991 (nº 4.575/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores da extinta Fundação Projeto Rondon, redistribuídos para órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações públicas. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, e dá outras providências. **Discussão sobreposta,** nos termos do Requerimento nº 193/91,

para reexame da Comissão de Assuntos Econômicos, após usarem da palavra os Srs. Valmir Campelo, Cid Sabóia de Carvalho e Maurício Corrêa.

Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1991 (nº 80/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, e dá outras providências. **Discussão adiada** nos termos do Requerimento nº 194/91 para o dia 15-5-91, tendo sido interposto o Recurso nº 5/91, para que as emendas nºs 3 e 6 sejam submetidas ao Plenário.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que estabelece a data de entrada em vigor de atos normativos, leis e medidas provisórias. **Em fase de discussão** (2ª sessão).

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1991, que altera a modalidade de votação estabelecida no § 4º do art. 66 da Constituição Federal. **Aprovado o prosseguimento** de sua tramitação.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição. **Aprovado o prosseguimento** de sua tramitação.

## 1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 190/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer da comissão competente.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia  
SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Demissão da Ministra Zélia Cardoso de Mello do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Interpretação, pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, na data de hoje, do Dr. Francisco Roberto André Goss, Presidente do Banco Central.

**SENADOR AUREO MELLO** — Reivindicação, para a Sudam, do mesmo tratamento governamental dispensado à Sudene; quer no seu fortalecimento, quer na melhoria dos salários de seus servidores.

**SENADOR DIVALDO SURUAGY** — Uso abusivo de medida provisória pelo Senhor Presidente da República.

**SENADOR GUILHERME PALMEIRA** — Transcurso da data comemorativa da Abolição da Escravidão Negra, lembrando a importância da cultura negra como alicerce da cultura nacional.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Ameaça de surto de cólera no Brasil.

## 1.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

## 1.4 — ENCERRAMENTO

## 2 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 7, de 1991

## 3 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 460 a 478, de 1991

Nºs 434 e 452, de 1991 (Repúblicações)

## 4 — PORTARIA DO 1º SECRETÁRIO

Nºs 16 e 17, de 1991

## 5 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 11, de 1991

## 6 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 2ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 18-4-91.

## 7 — MESA DIRETORA

## 8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

# Ata da 58<sup>a</sup> Sessão, em 14 de maio de 1991

## 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides,  
Alexandre Costa e Dirceu Carneiro*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-  
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Aluizio Bezerra — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Richa — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Díaz — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA De agradecimento de comunicação:

Nº 120/91 (nº 211/91, na origem), de 10 do corrente, referente à promulgação do Decreto Legislativo nº 100, de 1991.

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 121/91 (nº 212/91, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1991 (nº 5.940/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991.)

### AVISO DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 339/91, de 10 do corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 246, de 1990, de autoria do Senador Humberto Lucena.

(Encaminhe-se cópia ao requerente.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, DE 1991

Regula o direito de obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda repartição pública tem o dever de expedir e fornecer certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal do requerente.

Art. 2º A certidão, requerida oralmente ou por escrito, será fornecida ao requerente dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, prorrogável por motivo justo por mais 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º O funcionário a quem incumbe o dever de fornecer certidão sujeitar-se-á à pena de suspensão por 90 (noventa) dias, no caso de exceder, com dolo ou culpa, os prazos fixados no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. A pena será aplicada pelo superior hierárquico do funcionário faltoso.

Art. 4º A cobrança de taxa pela expedição e fornecimento de certidão sujeitará o funcionário responsável à pena de suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, e de multa, no valor de um décimo dos seus vencimentos.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

A Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXIV, letra b, assegura a todas as pessoas o direito de obter certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Essa é uma norma auto-aplicável.

Todavia, apesar de existir esse direito, na ordem constitucional brasileira, desde a promulgação e vigência de outras constituições federais, não se editou ainda norma infra-constitucional sancionadora do desatendimento a tal direito.

Convém suprir essa lacuna.

Este projeto visa a supri-la.

A instituição de sanções administrativas penais ao descumprimento da norma constitucional asseguradora do direito à obtenção de certidões em repartições públicas tem, além dos seus fins intrínsecos, um outro, não despicando, o objetivo didático, pedagógico, educativo. É preciso criar e sedimentar a consciência cívica do dever de respeitar os direitos fundamentais dos homens.

Assim, esperamos o apoio dos nossos ilustres pares do Senado e da Câmara, para que este projeto, com a rapidez devida, se converta em lei.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1991. — Senador Márcio Lacerda.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### TÍTULO II

##### Dos Direitos e

##### Garantias Fundamentais

##### CAPÍTULO I

##### Dos Direitos e Deveres

##### Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e os estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV — são todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

**REQUERIMENTO N° 190, DE 1991**

Nos termos do art. 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no período de 14 de maio a 4 de junho do corrente ano, para viagem à República Popular da China, a convite daquele governo.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1991.  
Ney Maranhão.  
Nº 92/91

Brasília, 10 de abril de 1991

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Tenho a honra de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> Sr. Presidente do Senado Federal e comunicar-lhe o seguinte:

A fim de promover a compreensão e amizade entre os povos da China e do Brasil, o Departamento Internacional do Comitê Central do Partido Comunista da China tem a satisfação de convidar um grupo de parlamentares, encabeçado pelo Exm<sup>r</sup> Sr. Senador Ney Maranhão, a visitar a China na segunda quinzena de maio do ano corrente, com permanência de duas semanas. Gostaria de assinalar que neste grupo figuram, além dos deputados, os Senadores Albano Franco e Junia Marise, assim como o assessor Sr. Peter Yu Su Chung.

Certo de contar com vosso apoio a dito intercâmbio entre a China e o Brasil, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex<sup>a</sup> os protestos da minha mais alta estima e distinta consideração. — Shen Yunao, Embaixador da República Popular da China no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciado após a Ordem do Dia, nos termos do § 3º do art. 40 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Na sessão anterior foi lido o Requerimento nº 188, de 1991, da Senadora Junia Marise, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, no período de 14 do corrente a 4 de junho próximo, em viagem à República Popular da China, a convite daquele governo.

O requerimento não foi votado naquela oportunidade, por falta de quorum.

Passa-se à votação do requerimento.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A Presidência comunica ao plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião de 9 do corrente, os seguintes requerimentos de informações:

— 145, 148, 160 e 178, de 1991, dos Senadores Márcio Lacerda, Eduardo Suplicy, Dióvaldo Suruagy e Maurício Corrêa, ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento;

— 149, de 1991, do Senador Eduardo Suplicy, à Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República;

— 161 a 165, de 1991, do Senador Maurício Corrêa, aos Ministros das Relações Exteriores e da Infra-Estrutura, ao Secretário Nacional do Meio Ambiente e aos Ministros da Marinha e da Saúde;

— 171, de 1991, do Senador Pedro Simon, ao Ministério da Infra-Estrutura.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central do Brasil, expedientes encaminhando exemplares dos "memorandos de entendimentos", assinados entre o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, o Banco Central do Brasil e os Governos dos Estados da Bahia, de Minas Gerais, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Paraná e o Município de São Paulo.

A matéria será despachada, para conhecimento, à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Espírito Santo Amin. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PFL — TO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, estamos no mês de maio, reconhecido nacionalmente como o mês das tradições afro-brasileiras; razão pela qual venho a esta tribuna para homenagear a etnia negra brasileira, gente a quem este País deve parcela significativa do orgulho nacional. A sociedade brasileira orgulha-se da profunda contribuição que os negros deram para a formação de nossa cultura e, sem dúvida, reconhece a necessidade de um preito, não de gratidão, mas de uma dívida social para com os brasileiros da etnia, cuja história

de lutas e trabalho na construção deste País está espelhada na própria História nacional, apesar de esta, muitas vezes, ter omitido o importante papel representado pelos homens e mulheres negros no processo de formação da sociedade nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vemos, também nesta hora, enaltecer a importância da Fundação Cultural Palmares, órgão ligado à Secretaria Nacional de Cultura da Presidência da República, neste processo de defesa da cidadania negra, bem como de combate ao racismo.

Em razão da própria transição política por que passou o País no ano passado, com reformas administrativas, ficou a Fundação Palmares na mesma situação de muitos órgãos federais, com dificuldades financeiras e de pessoal, mas preservada pelo Governo, que a considerou necessária à sua política de combate ao racismo e à luta para diminuir as distâncias sociais, que geram a discriminação social, da qual os homens e mulheres negras deste País são vítimas, já que as pessoas desta etnia formam o grosso dos marginalizados deste País. Foi, portanto, com entusiasmo que vi a visita do Exm<sup>r</sup> Sr. Secretário da Cultura, Embaixador Sérgio Paulo Rouanet, um dia após a sua posse, à Fundação Cultural Palmares, demonstrando assim o seu compromisso para com aquele órgão, hoje um patrimônio da nação negra brasileira.

Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, finalizando, quero ressaltar aqui a pessoa do atual presidente, ainda em exercício, da Fundação Palmares, o consagrado poeta mineiro da cidade do Serro, Adão Ventura, cuja poesia o colocou entre o que há de melhor no campo das letras, não só neste País, mas já tendo galgado os horizontes externos do Brasil com livros publicados em inglês, alemão, italiano e espanhol, estando agora em vias de publicar sua obra em húngaro.

A última obra de Adão Ventura, "A Cor da Pele", já está inserida nos anais das grandes obras brasileiras do gênero, tão importante que escolas do País inteiro já a adotaram em seus currículos e várias faculdades brasileiras a adotaram em seus vestibulares. O poeta Adão Ventura não é apenas um patrimônio mineiro, como costumam chamá-lo por lá, muito menos apenas um patrimônio da nação negra brasileira, mas é um patrimônio nacional.

Vindo eu do Tocantins, mas mineiro por nascimento, estado onde 50% da população é formada pela etnia negra, sinto-me duplamente feliz por falar sobre o eminente poeta mineiro, solicitando ao Sr. Secretário da Cultura, Embaixador Rouanet, homem também dedicado às letras, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente Fernando Collor, a confirmação deste grande poeta na presidência da Fundação Palmares, para que o mesmo possa dar continuidade ao trabalho ali por ele desenvolvido.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fica prestada a nossa homenagem ao dia de

ontem, dia 13, consagrado à abolição da escravidão no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, como Líder.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna, na qualidade de Líder do PMDB, para tratar de um assunto que, embora não esteja na ordem do dia dos maiores problemas nacionais, encerra, sem dúvida, uma grande importância para o desenvolvimento nacional.

Refiro-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, à revisão da alienação de terras públicas no Brasil, para o que espero poder oferecer, hoje, minha contribuição. É o faço com certa preocupação, pois, como se sabe, inúmeros dispositivos da atual Constituição continuam no aguardo do trabalho legislativo de regulamentação e de implementação, o que vai se tornando grave, à medida que se avizinha o período da revisão constitucional, em 1993.

O tema está disposto no art. 51 e seus parágrafos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da atual Constituição, e, como se nota, já está a exigir certa urgência no tocante à sua regulamentação, seja por sua relevância intrínseca — mercê do que mereceu referência específica do constituinte —, seja pelo prazo fixado, que pode tornar inócuo e até mesmo impraticável a apuração determinada no referido dispositivo constitucional.

Para reavivar a memória, Sr. Presidente, Srs. Senadores, devo dizer que, de conformidade com o texto do artigo citado, deve ser feita a revisão pelo Congresso Nacional através de Comissão Mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, de todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1987. Nos seus parágrafos 1º, 2º e 3º, respectivamente, determina-se que a revisão de vendas seja feita com base exclusiva no critério de legalidade de operação; que a revisão das doações obedeça aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público e que, nessas hipóteses, comprovada a ilegalidade, ou, havendo interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

Destaque-se, ainda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que esse horizonte de 26 anos, para a revisão dessas doações, vendas e concessões, cobre interregnos constitucionais delimitados pela Constituição de 1946 e de 1967, em que prevalecem diferentes determinações sobre a matéria.

Com efeito, pela Carta de 1946, em seu art. 156, § 2º, não se poderia fazer qualquer

alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares, sem prévia autorização do Senado Federal, no subperíodo de 1º de janeiro de 1962 a 23 de janeiro de 1967.

Já a Constituição de 1967, alterada pela Emenda Constitucional nº 1/69, em seu artigo 171, parágrafo único, para o subperíodo de 24 de janeiro de 1967 a 31 de dezembro de 1987, com exceção da execução de planos de reforma agrária, não permite alienarem-se ou concederem-se terras públicas com áreas superior a três mil hectares.

Isto posto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, surge a necessidade de que se compreenda de modo prévio e o mais amplamente possível, o universo em foco, à luz da legislação existente e das suposições já lembradas.

Assim, deve-se definir esse universo em cinco subconjuntos distintos. O primeiro deles refere-se àquele cujos processos foram submetidos ao Poder Legislativo, para obtenção da competente autorização. O segundo e o terceiro dizem respeito, respectivamente, às glebas de três mil a dez mil hectares, alienadas pela União, entre janeiro de 1962 a janeiro de 1967, e acima de três mil hectares, destinadas a planos de reforma agrária, de janeiro de 1967 a dezembro de 1987; ambos isentos de autorização legislativa prévia. O quarto subconjunto, formado por alienações e concessões ocasionais nas faixas de fronteira e nas de cem quilômetros de cada lado do eixo das rodovias da Amazônia Legal. E, por último, o referente às alienações efetuadas por estados e municípios na faixa de fronteira, ainda não ratificadas pela União.

Com relação ao primeiro subconjunto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os dados do Senado Federal revelam a existência de quarenta e nove resoluções, autorizando alienações de terras públicas no período fixado pelo referido art. 51 da ADCT, atingindo-se o montante de oito milhões e seiscentos mil hectares, o que equivale a trezentos e trinta mil hectares alienados a cada ano. Das macroregiões contempladas, a mais aquinhoadada foi a do Nordeste, com quatro milhões, setecentos e dez mil hectares, vindo a seguir a do Norte, com dois milhões, quatrocentos e cinqüenta mil hectares; a do Sudeste, com um milhão, trezentos e setenta mil hectares e, por fim, a do Centro-Oeste com sessenta e cinco mil hectares.

Com base nesse quadro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, poder-se-á, então, esboçar um esquema razoável para mapear os procedimentos revisionais pertinentes.

A primeira diretriz nesse sentido está devidamente determinada na própria Constituição de 1988 e diz respeito ao instrumento da alienação, dividindo-o em dois grupos: o da venda e o da concessão e doação. Em ambos os casos, coloca-se o conceito-chave da legalidade da operação, sendo que no caso da concessão e doação, acrescenta-se o conceito da conveniência do interesse público.

Para operacionalizar-se o primeiro conceito, vale dizer da venda, seria necessária a montagem de um quadro referencial de exi-

gências estabelecidas em leis, decretos-leis, decretos, portarias etc., que permitiriam o estabelecimento dos parâmetros ideais para o julgamento da legalidade das distintas operações de venda de terras públicas.

Já no que tange o conceito de conveniência do interesse público, há, talvez, que se alargar e tornar mais elástico o conteúdo do que se deva considerar como tal. Provavelmente, seja razoável julgar concessões e doações em relação aos dispositivos legais em vigor à época, à doutrina e à jurisprudência, levando em conta especificamente os objetivos voltados à destinação das glebas, seja para colonização, seja para a produção agropastoril-florestal, seja para a exploração mineral ou industrial.

A segunda diretriz diz respeito aos limites quantitativos fixados para a alienação de terras públicas pelas Constituições de 1946 e 1967, de um lado, e pela de 1988, de outro. Significa dizer que a revisão teria, nesse caso, de ser desdobrada, para as alienações ocorridas entre 1º de janeiro de 1962 e 23 de janeiro de 1967, em dois tipos. Ou seja, para as glebas acima de três mil hectares e abaixo de dez mil hectares, a revisão dar-se-ia junto ao Poder Executivo e, junto ao Poder Legislativo, aquela relativa às glebas superiores a dez mil hectares, devendo-se esclarecer, desde logo, que os levantamentos de natureza legislativa apontam um único caso de alienação desse último tipo.

Evidentemente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, além dos dados do Senado Federal, que exigem um aprofundamento, faz-se necessário um levantamento similar relativo às eventuais alienações de terras públicas entre três mil e dez mil hectares, levados a efeito por inteira responsabilidade do Poder Executivo, entre janeiro de 1962 e janeiro de 1967. Isso, porque esse universo, embora fazendo parte do arco quantitativo do art. 51 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, ainda é totalmente desconhecido.

Ademais, há ainda que considerar dois casos, referentes ao subperíodo de 24 de janeiro de 1967 a 31 de dezembro de 1987. Quer dizer, um relativo à revisão de caráter exclusivo do Poder Executivo para as glebas superiores a três mil hectares, de reforma agrária, e as que enfeixam tanto o Legislativo como o Executivo, para as glebas igualmente superiores a três mil hectares, porém destinadas a outro fim. As outras diretrizes deveriam contemplar a identificação e a caracterização dos subconjuntos 4 e 5 antes citados.

Dessa forma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, penso que estão devidamente colocados os aspectos gerais que devem lastrear o trabalho revisional dessa matéria, cuja importância, repito, é significativa para o equacionamento de uma parte importante do problema da destinação das terras públicas em nosso País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, lembro, ademais, que a Assembléa Nacional Constituinte, quando houve por bem incluir no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

o art. 51 e seus parágrafos, ateve-se a uma discussão, não só a nível da Comissão de Sistematização, como no plenário daquele importante colegiado, a respeito desse assunto, sobretudo no que se refere aos preços pelos quais foram alienados milhares de hectares de terras públicas no País.

Essa matéria é, portanto, da maior importância. Como o Senado Federal acaba de instituir nova Comissão Mista — já que as anteriores não cumpriram o seu objetivo — solicito a V. Ex<sup>a</sup> que encaminhe cópia deste pronunciamento à referida comissão, como um subsídio para os seus trabalhos que espero sejam agilizados, a fim de que se possa cumprir a determinação constitucional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — V. Ex<sup>a</sup> será atendido na solicitação que acabou de fazer à Mesa.

A Presidência consulta se algum dos Srs. Senadores presentes deseja usar a palavra. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Oziel Carneiro.

**O SR. OZIEL CARNEIRO** (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo abordar, na tarde de hoje, problemas ainda ligados à região amazônica. E o faço especificamente na área de abrangência dos rios Araguaia e Tocantins, em razão de dois problemas: do aproveitamento do potencial gerador de energia hidráulica, e da navegabilidade daqueles dois rios.

Foi construída, em Turucuá, uma usina hidrelétrica cujo projeto, além de visar a geração de energia elétrica, previa a construção de duas escusas, que permitiriam navegabilidade permanente do rio, entre as cidades de Belém, capital do Estado do Pará, e Marabá, numa extensão de cerca de quinhentos quilômetros.

Infelizmente, o projeto não se completou. Já se vão vários anos que o rio permanece impedido à navegação, numa desobediência à lei, conforme é previsto no Código de Águas de que, ao serem construídas barragens para a produção de energia elétrica em rios onde já existisse uma navegação tradicional, ela não poderia ser vedada.

Não se completou no projeto também aquilo que dizia respeito ao meio ambiente, à ecologia. E o que aconteceu? No lado montante da barragem, no conhecido lago da hidrelétrica de Turucuá, verifica-se uma produção abundante de peixes, mas no lado jusante da barragem a fauna aquática praticamente desapareceu. Desapareceu por quê? Exatamente por que dentro do projeto que foi aprovado — e eu participei da aprovação desse projeto na qualidade de então Secretário do Programa Grande Carajás —, não se fizeram as escadarias adequadas para que no momento da piracema os peixes saltassem a correnteza e procedessem normalmente a sua reprodução. Agora o que se ouve, o de que se tem notícia é que a Eletronorte já toma

as primeiras iniciativas com o objetivo da construção da barragem de Santa Isabel, no rio Araguaia, cuja análise econômica, efetivamente, não deverá estar voltada apenas para a capacidade de gerar energia elétrica na barragem de Santa Isabel, até porque, dentro do projeto integrado, a hidrelétrica de Santa Isabel será apenas uma motivação, um acessório necessário a regular o escoamento da água do rio Araguaia e do Tocantins, para possibilitar a ampliação da usina de Turucuá, conforme está previsto no projeto inicial.

Mas, hoje, estou vindo à tribuna porque tenho notícia de que, em razão de exigência de possíveis agentes financeiros internacionais, está sendo imposta uma condição — que ainda preciso confirmar — de que a altura da barragem de Santa Isabel seja diminuída na sua cota. E, se isso ocorrer, teremos, sem dúvida alguma, mais um problema para enfrentarmos: além do rio estar vedado à navegação à altura de Turucuá, ele também ficará vedado à altura da Cachoeira de Santa Isabel. E aquilo que seria uma hidrovia de 2.200 quilômetros de extensão para escorrer a produção do Brasil Central, principalmente dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins e do sul do Pará, passará a ser — como, aliás, ocorre com muitos projetos ligados à Amazônia — apenas mais uma hipótese.

É exatamente por isso que venho à tribuna para chamar a atenção da Casa, primeiro porque entendo que não deveríamos iniciar mais nenhuma barragem, nenhuma usina hidrelétrica na Bacia Hidrográfica Amazônica sem concluirmos todos os projetos que estão em implantação naquela região.

Não é possível que este País continue iniciando novas obras, abandonando as obras que estão em construção. Nenhuma se completa! Nenhuma chega, efetivamente, a atingir o previsto no projeto que determinou, na análise, a aprovação do seu aspecto econômico.

Por outro lado, voltando à barragem de Turucuá, preciso lembrar que está surgindo um problema bastante difícil para as populações que habitam as margens do lago de Turucuá. É que, como também não foi feita a previsão, não foi tomado o cuidado devido, até porque, na época, pretendia-se fazer muita especulação em termos de ganhos para grupos certamente beneficiados pelo Governo de então, não se explorou todo o potencial madeireiro que existia na região a ser inundada. Hoje verifica-se uma onda de insetos, uma onda de mosquitos hematófagos que está importunando, está criando dificuldades e está até determinando que ribeirinhos que foram relocados pela Eletronorte começem a abandonar seus lotes, a abandonar as suas propriedades em razão da dificuldade de ali permanecer, porque a região tornou-se inóspita, inadequada à vida humana. É exatamente neste ponto que eu gostaria de chamar a atenção, através da tribuna do Senado, para a administração da Eletronorte. Não vale a pena a exploração da madeira, ali submersa, pelos processos que estão sendo usados no momento. Primeiro, porque coloca em risco

a vida do trabalhador que mergulha para, com uma serra elétrica, fazer o corte da madeira a profundidades perigosas.

Segundo, porque a técnica utilizada não está proporcionando a extração de toda a madeira do lago e o resultado é que aqueles tocos que ali vão permanecer, certamente continuarão causando o mesmo processo de reprodução de insetos e que incomodam as populações que ali vivem. É preciso que se aplique um processo tecnológico mais avançado, de tal forma que a árvore possa ser extraída, inclusive com as suas raízes. Agora, isso está bastante fácil em razão de estar inundada e não oferecer maior resistência, até porque eu conheço estudos que dizem que só no lago de Turucuá, se nós tivermos a felicidade de fazermos a exploração daquela madeira submersa por um processo de tecnologia mais avançada, o que ali está submerso em termos de biomassa será o suficiente para evitar que se devaste a floresta nas circunvizinhanças dos Municípios de Marabá, Turucuá e outros municípios adjacentes por um período de dez anos para o processo de produção de carvão vegetal, necessário à produção de ferro guisa nas usinas que ali se instalaram. Portanto, na tarde de hoje, eu desejo chamar a atenção dos ilustres senadores para esses problemas que estão surgindo na Amazônia, porque aqui muito se fala em ecologia, muito se fala que há desperdício de recursos naturais naquela região. Todos pregam que está se processando danos à natureza na região amazônica mas continuam se iniciando novos projetos sem concluir aqueles que estão em andamento. Por isso eu gostaria que minha voz fosse ouvida no sentido de que, primeiro, se corrigisse o problema ecológico surgido ao de não ter sido feito o processo de escadaria necessário à reprodução dos peixes e, também, que se completassem as escusas daquela barragem, hoje orçada em cerca de trezentos milhões de dólares — ali já foi investido cerca de cem milhões de dólares — tornando-se navegável o rio de Belém a Marabá. Só posteriormente se tratasse de iniciar as obras da barragem de Santa Isabel que vão possibilitar a ampliação da própria usina hidrelétrica de Turucuá.

Era exatamente isso que eu quis trazer ao conhecimento da Casa no momento que me foi dada a oportunidade de fazer uso da palavra.

Muito obrigado.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de saber de V. Ex<sup>a</sup> e da Mesa como devo agir, porque neste momento está sendo realizada uma reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, que inquirirá o candidato indicado à Presidência do Banco Central. Eu seria o inquiridor seguinte, mas tive de sair

da comissão para vir ao plenário por causa dos Projetos de Lei nºs 18 e 19.

O Regimento determina que não pode haver reunião da Comissão de Assuntos Econômicos ao mesmo tempo de funcionamento do plenário, principalmente da Ordem do Dia. Pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se a Mesa vai comunicar à Comissão de Assuntos Econômicos que já começou a Ordem do Dia, para que seja suspensa a reunião enquanto se processa aqui a votação, ou se a Mesa vai suspender esta sessão enquanto aguarda os senadores da Comissão de Assuntos Econômicos. É impossível que as duas reuniões sejam realizadas ao mesmo tempo. Para mim, pelo menos, é impossível estar nos dois lugares ao mesmo tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Senador Jutahy Magalhães, o Plenário, hierarquicamente, está em condição de preferência em relação a qualquer outra atividade da Casa. Este é o primeiro aspecto que deve ser encarado. Quanto a solicitar que a Comissão de Assuntos Econômicos suspenda suas atividades para a Ordem do Dia, aguardo a decisão do Presidente Mauro Benevides, que assume, neste momento, a Presidência da Mesa. (Pausa.)

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sr. Presidente, permita-me explicar. Na Comissão de Assuntos Econômicos, foi levantada, pelo Senador Ronan Tito, uma questão de ordem no sentido de que não poderia haver reunião de comissão enquanto houvesse sessão em plenário. Foi dada a resposta de que a reunião seria suspensa apenas quando começasse a Ordem do Dia. O próprio Presidente Raimundo Lira declarou que deveria suspender a reunião quando começasse a Ordem do Dia.

Solicito que a Comissão de Assuntos Econômicos seja avisada do início da Ordem do Dia, para que seja suspensa a reunião enquanto votamos a Ordem do Dia de hoje.

*O Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Realmente, Senador Jutahy Magalhães, realizar reunião de Comissão concomitantemente com a votação em plenário colide com a letra regimental expressa nesse sentido. Assim sendo, a Secretaria — Geral da Mesa informará ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Raimundo Lira, do início da Ordem do Dia. S. Ex<sup>a</sup> suspenderá a reunião, até que apreciemos a matéria em pauta. Terminada a votação, prosseguirão os trabalhos da Comissão, que, neste instante, ouve o candidato à Presidência do Banco Central, Sr. Francisco Gros.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1991

Altera o § 1º do art. 408 do Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 498 do Código de Processo Penal, instituído pelo Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Na sentença de pronúncia o juiz declarará o dispositivo legal em cuja sanção julgar inciso o réu, recomendá-lo-á na prisão em que se achar, ou expedirá as ordens necessárias para sua captura.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Em comentário ao Código do Processo Penal, Damásio Evangelista de Jesus afirma, a propósito do lançamento do nome do réu no rol dos culpados, que tal prática “é um absurdo. Ele ainda não foi julgado definitivamente culpado”.

Apesar de o citado autor referir-se taxativamente sobre a fragilidade do preceito em tela, registre-se decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (RT 534/400), no sentido de que não há ofensa à Constituição, uma vez que a expressão “culpados” não está sendo empregada no sentido de “condenados”.

Data maxima venia, tal distinção não traz, do ponto de vista prático, resultado que assegure a preservação da imagem e dignidade do réu. Uma vez ocorrido o lançamento do nome do réu no rol dos culpados, é inegável a existência de um registro negativo que, infelizmente, extrapola o conceito de registro meramente burocrático.

Nesse sentido, aliás, convém lembrar que a pronúncia constitui “apenas decisão de natureza processual, não faz coisa julgada material... Diantre disso, pode ser modificada se surgir prova elementar que altere a qualificação do crime”.

Assim, é de natureza da pronúncia a precrastinação do decisum, em virtude do próprio respaldo fático em que se baseia, ou seja, os indícios da responsabilidade do acusado. Não obstante o fato de que a pronúncia seja respaldada nesses indícios, podem não existir, a rigor, elementos materiais de ordem fática que permitam sequer convencimento preliminar do juiz. Nesses casos ocorre a impronúncia do acusado, o que revela, portanto, a mencionada fragilidade dos elementos que embasam essa espécie de juízo.

Dante desses argumentos tão significativos, convém aceder aos reclamos daqueles que se posicionam favoravelmente à preservação de direito fundamental, que decorre da exigência de conclusão irrecorribel do devido processo legal, para que se atribua a alguém culpa por fato delitoso.

Com a certeza de que esta proposição vem ao encontro de princípios elevados, que têm no Homem sua razão principal, contamos com o apoio de nossos ilustres pares, no sentido de que se alcance, o mais depressa possível, mais esse estágio de aperfeiçoamento de nossa legislação processual penal.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1991. — Senador Francisco Rollemburg.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Decreto-Lei nº 3.689, de 3-10-1941, atualizado, acompanhado da Lei nº 7.210, de 11-7-1984 (Lei de Execução Penal, Lei nº 7.492, de 16-6-1986 (Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional), Legislação Complementar, inclusive dos dispositivos da Constituição de 1988. Súmulas do STF e do TFR e Índices Sistemático e Alfabético-Remissivo do Código de Processo Penal. Cronológico da Legislação e Alfabético da Legislação Complementar, da Lei de Introdução e das Súmulas.

Art. 408. Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento.

Artigo com redação pela Lei nº 5.941, de 22 de novembro de 1973.

§ 1º Na sentença de pronúncia o juiz declarará o dispositivo legal em cuja sanção julgar inciso o réu, mandará lançar-lhe o nome no rol dos culpados, recomendá-lo-á na prisão em que se achar, ou expedirá as ordens necessárias para sua captura.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Após publicado, o projeto será remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 136, DE 1991

Assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes nos processos internacionais de licitação promovidos por órgãos públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os processos de licitação internacionais promovidos pela administração pública direta e indireta, sociedades de economia mista, autarquias e fundações serão regidos pelas normas constantes desta lei.

Art. 2º As cotações de todos os concorrentes serão para entrega no mesmo local de destino.

Art. 3º As propostas apresentadas por empresas brasileiras terão correção cambial a partir da data da abertura dos envelopes para conhecimento dos preços.

Art. 4º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por firmas es-

trangeiras serão consideradas como gravadas pelos mesmos tributos que oneram a operação final de venda das empresas nacionais.

Art. 5º As cotações nominais apresentadas por empresas brasileiras serão reduzidas em 25% (vinte e cinco por cento), como forma de compensação dos tributos pagos durante a fase de produção do bem a ser adquirido.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

As normas atualmente em vigor praticamente inviabilizam a competição de empresas brasileiras em concorrências internacionais promovidas em nosso próprio território.

Em primeiro lugar, permite-se que as empresas estrangeiras cotem os produtos FOB porto de origem, enquanto as nacionais têm que apresentar seus preços no local de entrega. Como as despesas de transporte, seguro, desembarque e outras não são computadas no preço dos bens estrangeiros, estes se beneficiam de condições favorecidas na concorrência.

Acrece que os contratos firmados com empresas brasileiras não podem prever reajustes, se o prazo de vigência for inferior a um ano. Ora, o preço em dólares oferecido por uma empresa estrangeira continuará o mesmo depois de onze meses, mas os cruzeiros da empresa nacional já não serão os mesmos, a persistir o fenômeno inflacionário.

Além disso, há leis, como a nº 81.010/90, que isentam de impostos de importação e IPI os equipamentos importados, enquanto os de fabricação nacional são gravados por todos os tributos.

Muitos desses tributos são recolhidos na fase de produção dos bens pela indústria nacional, e se torna praticamente impossível quantificar seu volume. Os componentes de computador, por exemplo, pagam imposto de importação, IPI e ICMS quando importados por uma empresa nacional que fabrique esse tipo de equipamento; todavia, a importação do computador está isenta dos impostos de importação e IPI, quando destinados a instituições de pesquisa. Para compensar esse tipo de tributação incidente sobre a produção local, estabeleceu-se um diferencial de 25% do preço dos produtos nacionais em face dos importados.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1991. — Senador Humberto Lucena.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Após publicado, o projeto será remetido à comissão competente.

A Presidência comunica ao plenário que, neste instante, foram suspensos os trabalhos da Comissão de Assuntos Econômicos em razão da letra expressa do Regimento, reenfatizada agora pelo Presidente da Casa, a pedido do eminente Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— A Presidência informa ao Plenário que determinou a inclusão do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991, na pauta de hoje, a fim de que se cumpra o disposto no art. 375, VI, do Regimento Interno.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Almir Gabriel — Aureo Mello — César Dias — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Fernando Henrique Cardoso — Humberto Lucena — João França — José Eduardo — Onofre Quinan — Rachid Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 43, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1991 (nº 346/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Canaã de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, tendo

— PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 10 do corrente.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 43, DE 1991

(nº 346/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Canaã de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.384, de 9 de novembro de 1989, que outorga concessão ao Sistema Canaã de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— Item 2:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 82, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1991, de autoria do Senador Mário Covas, que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras provisões. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

A Presidência esclarece ao Plenário que, durante o prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao projeto perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Solicito ao nobre Sr. Senador José Fogaça emitir parecer em nome da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Pará) emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Senador Mário Covas, disciplina as eleições municipais previstas para 3 de outubro de 1991, encerrando, assim, oportunamente, qualquer especulação sobre prorrogação de mandatos.

Este é o dado e este é ganho fundamental da decisão política que esta Casa vai tomar. No momento em que aprovarmos este projeto de lei, no momento em que o texto, conforme estamos propondo, com as devidas emendas a serem votadas, na medida em que tomarmos esta decisão, estaremos colocando uma pá de cal, enterrando definitivamente toda e qualquer cogitação ou especulação sobre prorrogação de mandatos no Brasil.

A urgência com que a proposição tramita nesta Casa justifica-se em face do preceito do art. 16 da Constituição Federal.

Como o art. 16 exige que a lei que altera o processo é evidente que temos que madrugar; o Senado Federal precisa aprovar essa legislação rapidamente, para que a Câmara a receba, também, em tempo hábil e possa submetê-la ao crivo dos Srs. Deputados.

No intuito de adequar a legislação partidária ao novo texto constitucional, procuramos introduzir no projeto em discussão normas que assegurem a autonomia de organização e funcionamento dos partidos e que garantam a prevalência das disposições estadutárias.

Procuramos, Sr. Presidente, introduzir este novo espírito, o espírito de que o Estatuto é a lei do partido; é pelo Estatuto que o partido se organiza e garante a sua autonomia, assegurada pela Constituição.

A participação no pleito, a nosso ver, deve ser reservada a partidos políticos que cumpram exigência mínimas, quanto à organização e registro, posto que a Constituição, se, a um tempo, preconiza o pluripartidarismo, exige também o respeito a princípios democráticos, entre os quais destaca-se o "caráter nacional" e, consequentemente, a existência congressual, das organizações políticas.

Há partidos que prevêem, em seus estatutos, a realização de prévias eleitorais, o que constitui um avanço no sentido de se alcançar maior representatividade para os eleitos. Procuramos garantir, nessas hipóteses, que as prévias não serão utilizadas senão em virtude de preceito estatutário, segundo regras aprovadas em convenção, para evitar que o instrumento se transforme em elemento de desestabilização e desobediência à lei dentro dos partidos políticos.

Quanto às datas para a convocação das convenções ou realização das prévias, bem como no que tange à filiação partidária e ao domicílio eleitoral, ficamos com o texto da proposição.

Com vista a evitar possíveis manipulações das cúpulas partidárias, procuramos assegurar ao candidato escolhido em consulta prévia o registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral, desde que a prévia tenha obedecido às disposições estatutárias.

No que se relaciona com a possibilidade de coligações, além da exigência de permissão dos estatutos, introduzimos a previsão de anulação — pelo órgão imediatamente superior à comissão municipal, vale dizer, pela comissão regional — de convenção que deponha às diretrizes partidárias legitimamente estabelecidas.

Aqui, Sr. Presidente, caracteristicamente, estamos intraduzindo um instituto que é, seguramente, novo e importante, porque ele é previsto pela nova Constituição, ou seja, o princípio da fidelidade partidária.

A questão da fidelidade partidária se traduz nessa lei através deste instrumento, ou seja, a anulabilidade das convenções que desrespeitem deliberadamente decisões legitimamente estabelecidas ou tomadas por órgãos superiores do partido.

Tal dispositivo, em nosso entendimento, não configura intromissão indébita nos órgãos partidários, mas tão-só dirige-se a reforçar a disciplina partidária preconizada pela Constituição.

A possibilidade de, nos municípios com mais de 200.000 eleitores, transformarem-se as mesas receptoras em mesas apuradoras é uma das inovações que introduzimos no Projeto do Senador Mário Covas. A mudança tem em vista a agilização da contagem dos votos, essencial em face do sistema majoritário em dois turnos.

É importante ressaltar, Sr. Presidente, que talvez a grande inovação das eleições de 92 seja a implantação do sistema de dois turnos nas capitais com mais de 200 mil eleitores e em todas as cidades do interior do Brasil que contêm esse número ou mais de eleitores.

É evidente que para que o prazo entre o primeiro e o segundo turno seja reduzido se faz necessário agilizar a apuração. E para agilizar a apuração, para que ela se dê no tempo mais breve, mais rápido possível, introduzimos o sistema pelo qual a mesa receptora de votos é também — a mesa apuradora. Mas isto só vale para os municípios com mais de 200 mil eleitores, justamente aqueles onde se vão realizar as eleições em dois turnos.

No sentido de garantir a lisura e o rigor na apuração, exigimos que os membros das juntas apuradoras não apresentem afinidades por local de trabalho entre si.

Quanto às pesquisas de opinião, não interferimos na sua divulgação, por entendermos contrária à Constituição qualquer restrições ao direito de informação. Cabe restringir, fiscalizar e punir com rigor a fraude, que distorce o resultado da consulta eleitoral pela manipulação da vontade do eleitor. Tratamos, portanto, de acrescentar severos instrumentos de controle das entidades e empresas que realizam essas pesquisas e dos órgãos que as divulgam, prevendo o acesso, inclusive, às planilhas individuais das coletas de dados e do trabalho de campo.

Na disciplina da propaganda eleitoral gratuita, incluímos por limitá-la a 80 minutos diários, para poupar a paciência do eleitor. No que tange à distribuição do tempo entre as agremiações partidárias, procuramos ser mais rigorosos, — um tanto mais rigorosos do que foi o projeto do Senador Mário com vistas inclusive a perseguir o sistema partidário de caráter nacional disciplinado no art. 17 da Constituição, evitando premiar siglas que se formam com o único fim de agenciar negócios pouco recomendáveis, em prejuízo de organizações partidárias sérias, ainda que pequenas.

Estabelecemos, assim, como critério ao acesso gratuito aos órgãos de comunicação, a exigência de contar o partido político com um representante no Congresso Nacional e um representante na Assembléia Legislativa Estadual.

Relativamente ao direito de resposta, o Projeto do Senador Mário Covas mantém o sistema adotado para as eleições presidenciais, que, a nosso ver, é a melhor formulação. Adotamo-la, entendendo-a ao 2º turno.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, antes de finalizar gostaria de salientar a importância deste projeto para o processo democrático brasileiro. No momento em que há tantas especulações, no momento em que há cogitações surdas, às vezes sombrias, em torno de uma possível prorrogação de mandatos, é preciso que se diga aqui que nem o Senado Federal nem a Câmara dos Deputados, isto é, o Congresso Nacional, em hipótese nenhuma pode substituir o povo brasileiro e eleger por mais dois anos prefeitos e vereadores. Não nos é dado esse direito nem constitucional nem politicamente. Não temos nenhuma representação e nenhuma procuração do povo brasileiro para prorrogar mandatos, para eleger prefeitos, para eleger vereadores por mais dois anos.

É por isso, Sr. Presidente, que este Projeto do Senador Mário Covas cumpre quase que um papel institucional democrático, no sentido de garantir as eleições de 1992. É por isso que o Senador Mário Covas merece da nossa parte todo o apreço, todo o respeito e os mais irrestritos cumprimentos por ter tido essa iniciativa que teve a acolhida pronta na assinatura do requerimento de urgência por parte de todos os Srs. Líderes.

Isto posto, Sr. Presidente, concluímos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação na forma do seguinte substitutivo:

#### SUBSTITUTIVO

— Ao Projeto de Lei do Senado nº 82/91 Que “estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências”. O Congresso Nacional decreta:

#### Disposições Gerais

Art. 1º As eleições para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1992.

§ 1º Na mesma data serão realizadas eleições para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores nos municípios que venham a ser criados até 1º de maio de 1992.

§ 2º Serão considerados eleitos o Prefeito e o vice-Prefeito com ele registrado que obtiverem maioria de votos.

Art. 2º Nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, serão considerados eleitos o prefeito e o vice-prefeito com ele registrado que obtiverem maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no dia 15 de novembro de 1992, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a prefeito, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 3º A posse do prefeito e vice-prefeito e vereadores, eleitos nos termos desta lei, dar-se-á no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º Nas eleições referidas nos artigos anteriores será aplicada a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais estabelecidas nesta lei.

Art. 5º Somente poderão registrar candidatos ou participar de coligações com vistas às eleições previstas nesta lei, os partidos políticos com registro definitivo na Justiça Eleitoral.

§ 1º Nos municípios em que não houver diretório municipal organizado, a convenção municipal destinada a liberar sobre coligações e escolha de candidatos será organizada e dirigida por comissão municipal provisória designada para esse fim pela comissão executiva regional ou comissão regional Provisória, sendo essa atribuição conferida, onde houver, a comissão provisória de que trata o § 1º, do art. 59, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 e alterações posteriores.

§ 2º Nesses municípios as atribuições previstas nesta lei para as comissões executivas municipais serão exercidas pelas comissões municipais provisórias.

**Art. 6º** É facultado aos partidos políticos coligações para o registro de candidatos à eleição majoritária, à eleição proporcional ou a ambas.

**§ 1º** É vedado ao partido político celebrar coligações diferentes para a eleição majoritária e para a eleição proporcional.

**§ 2º** A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas que a integram, sendo a ela assegurados os direitos conferidos aos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

**§ 3º** Cada partido deverá usar sua própria legenda, sob a denominação de coligação.

**§ 4º** Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, a proposta de coligação deverá ser encaminhada pela comissão executiva regional ou pela comissão regional provisória.

**Art. 7º** As coligações dependerão de proposta da comissão executiva municipal ou de 30% (trinta por cento) dos convencionais, e de aprovação pela maioria absoluta dos membros da convenção municipal.

**Art. 8º** Na formação de coligações serão observadas as seguintes normas:

I — Na chapa da coligação poderão ser inscritos candidatos filiados a quaisquer políticos dela integrantes;

II — o pedido de registro dos candidatos será subscrito pelos presidentes dos partidos coligados ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros das respectivas comissões executivas municipais;

III — a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por delegados indicados pelos partidos que a compõem.

**Art. 9º** As convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos serão convocadas na forma do estatuto de cada partido político ou, se este for omissivo, na forma do art. 34 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, para se realizarem até 24 de junho de 1992, e o requerimento de registro dos candidatos deverá ser apresentado ao Cartório Eleitoral até às 18 (dezoito) horas do dia 5 (cinco) de julho de 1992.

**§ 1º** A convenção municipal será constituída na forma do estatuto de cada partido político ou, se este for omissivo, na forma seguinte:

a) nos municípios com até 1 (um) milhão de habitantes, onde haja diretório:

I — os membros de diretório municipal;

II — os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no município;

III — os delegados à convenção regional;

b) nos municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, onde haja diretório:

I — os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no município;

II — os delegados à convenção regional dos diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais equiparadas a municípios.

**§ 2º** Nos municípios em que não haja diretório, participarão das convenções os membros a que se refere o parágrafo anterior, observado o seguinte:

a) nos municípios com até 1 (um) milhão de habitantes, os membros do diretório municipal serão substituídos pelos membros da comissão municipal provisória;

b) nos municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, as unidades administrativas ou zonas eleitorais que não tiverem diretório organizado serão representados pelo presidente da comissão provisória respectiva, salvo diversa determinação estatutária.

**§ 3º** Nos municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, a convenção municipal será convocada pela comissão executiva regional ou comissão regional provisória.

**Art. 10.** O prazo de filiação partidária dos candidatos às eleições previstas nesta lei rege-se pelo disposto no art. 1º da Lei nº 7454, de 30 de dezembro de 1985, encerrando-se no dia 2 de abril de 1992, e o prazo de domicílio eleitoral no município é de 6 (seis) meses anteriores ao pleito.

**Art. 11.** Cada partido político poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até o triplo de lugares a preencher.

**§ 1º** No caso de coligação, independente do número de partidos participantes, o número de candidatos registrados corresponderá ao triplo de lugares a preencher.

**§ 2º** A convenção do partido político poderá fixar, dentro dos limites previstos neste artigo, quantos candidatos deseja registrar, antes da votação de sua relação de candidatos.

**Art. 12.** Os partidos políticos que optarem pela realização de eleições prévias, procederão de acordo com o que prescrevem seus estatutos, observados os prazos estabelecidos no artigo anterior.

**§ 1º** Se o partido político optar pela realização de eleições prévias, deverá a Justiça Eleitoral imprimir e divulgar, em veículo que facilite o conhecimento público, a relação dos eleitores filiados ao diretório municipal ou zonal respectivo, com nome e endereços completos, devendo a lista impressa ficar disponível na sede da zona eleitoral.

**Art. 13.** Para o município cuja lei orgânica seja omissa, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral declarar, até o dia 10 junho de 1992, o número de vereadores a serem eleitos, observado o disposto no inciso IV do artigo 29 da Constituição.

**§ 1º** Na declaração a que se refere este artigo, serão considerados dados populacionais atualizados em 15 de maio de 1992 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

**§ 2º** A redução do número de vereadores só ocorrerá em caso de efetiva alteração dos dados populacionais, que signifique mudança dentre os níveis previstos pelo art. 29, inciso IV, da Constituição, segundo atualização do IBGE.

**Art. 14.** A inscrição de candidato às eleições majoritárias e de chapa às eleições proporcionais, para decisão da convenção, salvo diversa determinação estatutária, poderá ser feita pela comissão executiva municipal, pela comissão municipal provisória ou cada grupo de 10 (dez por cento) dos convencionais.

**§ 1º** A inscrição a que se refere o caput deste artigo será feita na secretaria da comissão executiva municipal até 48 (quarenta e oito) horas do início da convenção.

**§ 2º** Serão votadas em escrutínios diferentes as chapas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais.

**§ 3º** Nenhum convencional poderá subscrever mais de uma chapa e nenhum candidato poderá concorrer ao mesmo cargo em chapas diferentes, ficando anuladas as assinaturas e inscrições de candidaturas em dobro.

**§ 4º** Todas as chapas que obtiverem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais participarão, proporcionalmente, obedecida a ordem de votação, da lista de candidatos do partido às eleições para a Câmara Municipal.

**Art. 15.** Os presidentes dos diretórios municipais ou das comissões municipais provisórias solicitarão à Justiça Eleitoral o registro dos candidatos na convenção ou em eleições prévias, desde que estas sejam previstas no estatuto do partido político e realizadas segundo seus termos.

**§ 1º** No caso de coligação, o pedido de registro dar-se-á na conformidade do disposto no inciso II do art. 8º, desta lei.

**§ 2º** Na hipótese de os partidos ou coligações não requererem o registro dos seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no art. 9º desta lei.

**§ 3º** A hipótese prevista no parágrafo anterior aplica-se também ao candidato escolhido em eleições prévias, se estas se realizarem em conformidade com o que determina o estatuto partidário.

**Art. 16.** É facultado ao Partido, ou Coligação, substituir o nome do candidato que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo de registro.

**§ 1º** A escolha do substituto far-se-á pela maioria absoluta dos membros da comissão executiva municipal ou comissão provisória do partido o que pertencer o substituído e o registro deverá ser requerido imediatamente, não podendo ultrapassar, em qualquer hipótese, o prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do fato que deu origem à substituição.

**§ 2º** Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

**§ 3º** Se a hipótese de morte ou renúncia ocorrer no segundo turno eleitoral, aplica-se o disposto no parágrafo 2º do art. 4º desta lei.

Se a hipótese prevista no parágrafo anterior ocorrer com o candidato a vice-prefeito, aplica-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo, devendo a substituição ser registrada, no mínimo, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

**Art. 17.** Com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, o partido comunicará ao Juiz

Eleitoral o dia, lugar e hora em que se realizará a convenção, sendo obrigatória a presença do observador da Justiça Eleitoral, se o Presidente da comissão executiva municipal ou grupo de 10% (dez por cento) dos conventionais o solicitar.

**Art. 18.** Se a convenção partidária municipal se opuser na escolha de candidatos ou na deliberação sobre coligações, a diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos superiores do partido, deverá a comissão executiva regional anular a decisão e adotar as providências cabíveis, desde que tal seja previsto no estatuto partidário.

§ 1º Da decisão da comissão executiva regional, que será tomada por maioria absoluta de votos, cabe recurso sem efeito suspensivo.

**Art. 19.** A Justiça Eleitoral regulará a identificação dos partidos e seus candidatos.

§ 1º Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior e, ao candidato, nessa hipótese, o direito de manter o número que lhe foi atribuído na mesma eleição.

§ 2º No caso de coligação na eleição majoritária, a mesma optará, para representar seus candidatos, pelo número da legenda do candidato a prefeito; na coligação para eleições proporcionais, os candidatos serão inscritos com o número da série do respectivo partido.

**Art. 20.** As cédulas oficiais para as eleições regulamentadas por esta lei serão confeccionadas segundo modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá, com exclusividade, para distribuição às mesas receptoras. A impressão será feita em papel branco e opaco, com tipos uniformes de letras, números ou símbolos que permitam ao eleitor, sem a possibilidade da leitura de nomes, identificar e assinalar os candidatos de sua preferência.

§ 1º Os candidatos para as eleições majoritárias, identificados por nomes, símbolos ou números, deverão figurar na ordem determinada por sorteio.

§ 2º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaço para que o eleitor escreva o nome ou número do candidato de sua preferência, assim como para escrever a legenda do partido a que pertença o seu candidato.

§ 3º Além das características previstas neste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral poderá estabelecer outras no interesse de tornar fácil a manifestação da preferência do eleitor, bem como definir os critérios para a identificação dos partidos ou coligações, através de símbolos.

§ 4º Nas eleições em 2º turno aplica-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 21.** O candidato poderá ser registrado sem o prenome ou com o nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, até o máximo de 3 (três) opções, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único. Para efeito de registro, bem como para apuração e contagem de votos, no caso de dúvida quanto à identificação da vontade do eleitor, serão válidos e consignados os nomes, prenomes, cognomes ou apelidos de candidatos registrados em eleições imediatamente anteriores.

**Art. 22.** Se o elevado número de partidos e candidatos às eleições proporcionais tornar inviável serem afixadas suas relações dentro da cabine indevassável, a afixação poderá ser efetuada em local visível no recinto da seção eleitoral.

**Art. 23.** Nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores as mesas receptoras serão também mesas apuradoras.

§ 1º Da nomeação da mesa receptora qualquer partido poderá oferecer impugnação motivada ao Juiz Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias, a contar da audiência, devendo a decisão ser proferida em 3 (três) dias.

§ 2º Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de 3 (três) dias, devendo, dentro de igual prazo, ser resolvido.

§ 3º Aplicam-se às mesas receptoras dos municípios referidas no caput deste artigo, normas constantes do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 25 de julho de 1965), no que não contrariarem esta lei.

**Art. 24.** Até 30 (trinta) dias antes da eleição, o Presidente da Junta Eleitoral comunicará ao Presidente do Tribunal Regional as nomeações de escrutinadores e auxiliares que houver feito, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Não poderá o presidente da Junta Eleitoral designar para a mesma turma, escrutinadores e auxiliares que tenham entre si afinidade por local específico de trabalho, na mesma empresa pública ou privada.

**Art. 25.** São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no perfido compreendido entre o primeiro dia do quarto mês anterior às eleições de que trata esta lei e o término do mandato do prefeito do município, importarem em nomear, admitir, contratar ou exonerar *ex officio*, demitir, dispensar, transferir, designar, readaptar ou suprimir vantagens de qualquer espécie de servidor público, estatutário ou não, da administração pública centralizada ou descentralizada, de âmbito estadual e municipal.

§ 1º Exetuam-se do disposto neste artigo:

- I — a nomeação de aprovados em concurso público;
- II — a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;
- III — a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais e Conselhos de Contas.

§ 2º Os atos editados com base no § 1º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso na publicação do Diário Oficial relativo aos 15 (quinze) dias que antecede aos prazos iniciais a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos, salvo se provocado por caso fortuito ou força maior.

#### Da Propaganda Eleitoral

**Art. 26.** A propaganda de candidatos a cargo eletivos somente é permitida após a respectiva escolha pela convenção, salvo a intrapartidária com vistas à indicação pelo partido.

**Art. 27.** As entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública, relativas às eleições ou aos candidatos, e as derem ao conhecimento público, ficam obrigadas a colocar à disposição dos partidos políticos que tenham candidatos registrados para o pleito todos os elementos e informações atinentes a cada um dos trabalhos efetuados, e publicados, tais como:

I — metodologia e período de realização do trabalho;

II — número de pessoas ouvidas em cada bairro ou localidade;

III — plano amostral e ponderação no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;

IV — nome do financiador do trabalho;

V — sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do que estabelece este artigo, os responsáveis pela empresa ou instituto de pesquisa e o órgão divulgador estarão sujeitos à pena cominada no art. 322 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

**Art. 28.** Os partidos políticos, mediante requerimento à Justiça Eleitoral, que baixará diligência imediatamente, terão acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados dos institutos ou entidades que derem ao conhecimento público pesquisas de opinião relativas às eleições, e poderão — através da escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes — confrontar e conferir os dados publicados.

§ 1º A recusa ao cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos, tornará os responsáveis pela entidade ou empresa de pesquisa sujeitos a pena idêntica àquela cominada no artigo anterior.

§ 2º A comprovação de irregularidades ou dessemelhança entre os dados publicados e aqueles aferidos pela diligência do partido político tornará os responsáveis pela entidade ou instituto de pesquisa, bem como os responsáveis pelo órgão divulgador, sujeitos a pena cominada no art. 323 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

**Art. 29.** A propaganda eleitoral no rádio e na televisão, para as eleições de 3 de outubro de 1992, restringir-se-á, unicamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, com expressa proibição de qualquer propaganda paga, obedecidas as seguintes normas:

I — todas as emissoras do País reservarão, nos 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à antevéspera das eleições, 80 (oitenta) minutos diários para a propaganda, sendo 40 (quarenta) minutos à noite, sendo entre 20h30min (vinte horas e trinta minutos) e 21h10min (vinte e uma horas e dez minutos) na televisão e entre 20h (vinte horas) e 20h40min (vinte horas e quarenta minutos) no rádio;

II — A Justiça Eleitoral distribuirá os horários reservados entre os partidos políticos que tenham candidatos registrados às eleições majoritárias, às eleições proporcionais ou a ambas, observados os seguintes critérios:

a) 20 (vinte) minutos diários divididos igualmente entre os partidos políticos que tenham elegido, em 3 de outubro de 1990, no mínimo 1 (um) representante para o Congresso Nacional e 1 (um) representante para a Assembléia Legislativa;

b) 30 (trinta) minutos diários distribuídos entre os partidos políticos, na proporção do número de seus representantes no Congresso Nacional, cumprida a exigência da alínea a;

c) 30 (trinta) minutos diários distribuídos entre os partidos políticos, na proporção do número de seus representantes na Assembléia Legislativa, cumprida a exigência da alínea a;

d) ao partido político a que tenha sido distribuído tempo diário inferior a 1 (um) minuto, facultar-se-á a soma desses tempos para utilização cumulativa até o limite de (três) minutos;

e) os partidos políticos que só registrarem candidatos a uma das eleições, proporcional ou majoritária, terão direito à metade do tempo que lhes caberia de acordo com os critérios das alíneas a, b e c deste inciso, inclusive no que se refere aos tempos mínimos;

f) a redução prevista na alínea anterior não se aplicará se tiverem sido registrados candidatos a ambas as eleições em coligação;

III — na distribuição do tempo a que se refere o inciso II, a coligação usufruirá cumulativamente do tempo atribuído aos partidos que a integram, respeitados os critérios das alíneas a, b e c;

IV — em caso de coligação entre partidos de representação e partidos sem representação no Congresso Nacional, estes não poderão acrescentar mais do que o tempo conferido a um partido na alínea a, do inciso II;

V — a representação de cada partido no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa, para efeitos da distribuição do tempo será a existente na data da publicação desta lei;

VI — compete aos partidos ou coligações, por meio de comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candi-

dados registrados, os horários que lhes couberem;

VII — desde que haja concordância entre todos os partidos participantes, em cada parte do horário gratuito poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral à qual caberá homologar;

VIII — as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diários, consecutivos ou não, nos 30 (trinta) dias anteriores ao pleito;

IX — independentemente do horário gratuito de propaganda eleitoral, fica facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados pelos partidos políticos e coligações, assegurada a participação de todos os partidos que tenham candidatos, em conjunto ou em blocos e dias distintos; nesta última hipótese, os debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida, e a organização dos blocos far-se-á mediante sorteio, salvo acordo entre os partidos interessados.

X — a manifesta preferência de uma emissora de rádio e televisão, após o registro dos candidatos, em favor de um ou mais e em detrimento de outro(s) candidato(s), em qualquer horário da programação normal ou nos noticiários jornalísticos regulares, acarretará a suspensão da emissora infringente por até 10 (dez) dias, pro determinação da Justiça Eleitoral, mediante denúncia dos partidos políticos ou do Ministério Pùblico, ficando os responsáveis pela empresa sujeitos às penalidades previstas no art. 323 da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965. (Código Eleitoral).

§ 1º Ocorrendo a hipótese de eleição em segundo turno, o tempo destinado ao horário gratuito previsto no inciso I deste artigo, fica reduzido à metade, sendo a propaganda eleitoral no rádio e televisão realizada nos 20 (vinte) dias anteriores à antevéspera da eleição, aplicada a hipótese prevista nos incisos IX e X deste artigo.

§ 2º O tempo destinado à propaganda gratuita no segundo turno será dividido igualmente entre os candidatos, observando-se, quanto ao início da programação, os horários e critérios fixados no inciso I deste artigo.

**Art. 30.** Da propaganda eleitoral gratuita poderão participar, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente credenciadas pelos partidos aos quais couber o uso do tempo mediante comunicação às emissoras pela comissão a que alude o inciso VI do artigo anterior, resguardada aos candidatos a destinação de pelo menos dois terços do tempo, em cada programa.

**Art. 31.** Enquanto perdurar a propaganda eleitoral gratuita, fica assegurado o direito de resposta ao candidato atingido por atos ou afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas, praticados nos horários destinados às programações normais das emissoras de rádio e televisão.

§ 1º O ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para o exercício

de direito de resposta ao Juiz Eleitoral, dentro de vinte e quatro horas de ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de quarenta e oito horas da formulação do pedido.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o tempo e o horário destinados à resposta serão estabelecidos pelo Juiz Eleitoral, na própria decisão deferitória, de modo a possibilitar a reparação do dano.

§ 3º Fica assegurado o direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito da propaganda eleitoral; o ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, nunca inferior a 1 (um) minuto, deduzido do tempo reservado ao mesmo partido ou coligação em cujo horário esta foi cometida. Se o tempo reservado na forma prevista no art. 29 desta Lei, ao Partido ou coligação a que pertencer o ofensor, for inferior a 1 (um) minuto a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para sua complementação.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para exercício do direito de resposta ao Juiz Eleitoral, dentro de vinte e quatro horas da ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de vinte e quatro horas da formulação do pedido.

§ 5º Deferido o pedido, o exercício do direito de resposta dar-se-á em até a quarenta e oito horas após a decisão.

§ 6º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o Juiz Eleitoral determinará que esta seja divulgada nos horários que deferir, em termos e na forma que serão previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplicas.

§ 7º Se o município for dividido em mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral designará um dos respectivos Juizes para decidir as reclamações e representações sobre a propaganda eleitoral gratuita nas emissoras de rádio e televisão.

**Art. 32.** As reclamações ou representações contra o não cumprimento das disposições contidas em lei por parte das emissoras, dos partidos ou coligações, seus representantes ou candidatos, deverão ser dirigidas aos Juizes Eleitorais.

§ 1º Se a reclamação ou representação for de partido ou coligação contra emissora ou autoridade pública que esteja impedindo o exercício de propaganda assegurada por lei ou permitindo o exercício de propaganda proibida, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá, imediatamente a fim de que no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da reclamação ou representação, seja-lhe assegurado acesso ao rádio ou à televisão para iniciar ou prosseguir na propaganda eleitoral ou para que seja imediatamente suspensa, sem prejuízo das sanções que possam

ser aplicadas à emissora ou autoridade responsável.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não exclui o uso de **habeas corpus** ou mandado de segurança, quando cabíveis.

§ 3º No caso de o Juiz Eleitoral indeferir a reclamação ou representação ou retardar a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal Regional Eleitoral, que resolverá dentro de vinte e quatro horas.

§ 4º O interessado, quando não for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 33. A Justiça Eleitoral poderá notificar os responsáveis por qualquer emissora de rádio ou de televisão, sob as penas do art. 347 do Código Eleitoral, para que cessem e desmintam imediatamente transmissão que constitua infração à legislação eleitoral.

Art. 34. No caso de abuso ou crime eleitoral praticado na propaganda através da radiodifusão, a emissora, ao ter conhecimento da denúncia, através da Justiça Eleitoral ou de cópia que receber, sob recibo, do denunciante, conservará a gravação à disposição da Justiça Eleitoral, até a decisão final do processo.

Art. 35. Nenhuma estação de radiodifusão de propriedade da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, e de qualquer outra entidade de direito público, ou nas quais possuam eles maioria de cotas ou ações, bem ainda qualquer serviço de alto-falantes mantido pelas mesmas pessoas, poderão ser utilizados para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido ou coligação, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvada, quanto às estações de radiodifusão, a propaganda gratuita de que trata esta lei.

Art. 36. No que se refere à propaganda eleitoral e ao uso do rádio e da televisão, observar-se-ão, no segundo turno, as prorrogações, reparações e penalidades previstas nesta lei.

Art. 37. Será permitida, na imprensa escrita, a divulgação paga de propaganda no espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão, e de 1/4 (um quartão) de página de revista ou tabloide.

Art. 38. Em bens particulares, fica livre a fixação de propaganda eleitoral com a permissão do detentor de sua posse; nos bens que dependam de concessão do poder público ou que a ele pertença, bem como nos de uso comum, fica proibida a propaganda, inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadros ou painéis, salvo em locais indicados pelas prefeituras, com igualdade de condições para todos os partidos.

Art. 39. Constitui crime eleitoral, punível com a pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e cassação do registro, se o responsável for candidato, a divulgação de qualquer espécie de propaganda política na data da eleição, mediante publicações faixas,

cartazes, dísticos em vestuários, postos de distribuição ou entrega de material e qualquer forma de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir, coercitivamente, na vontade do eleitor, junto às Seções Eleitorais ou vias públicas de acesso às mesmas.

Art. 40. O Poder Executivo, a seu critério, editará normas regulamentando o modo e a forma de resarcimento fiscal às emissoras de propaganda eleitoral gratuita.

Art. 41. O Tribunal Superior Eleitoral — TSE expedirá instruções para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 42. Esta lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Sr. Presidente, apenas um adendo para completar o meu parecer, uma vez que me chega às mãos emenda de comissão apresentada pelo Senador Affonso Camargo, que assim dispõe:

#### EMENDAS

Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 82/91

**Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1992 e dá outras providências.**

Modifique-se a redação do **caput** do art. 5º, suprimindo seus parágrafos e, consequentemente, a expressão "onde não haja diretório" constante das alíneas a e b do § 1º; o § 2º e suas alíneas e a expressão "ou Comissão Regional Provisória" do § 3º do art. 9º.

"Art. 5º Poderão registrar candidatos e participar das eleições previstas nesta Lei, os partidos políticos com diretórios municipais constituídos e que tenham personalidade jurídica adquirida na forma da lei civil e os estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, com a redação dada pela Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979."

#### Justificação

Ao estabelecer que só os partidos políticos com registro definitivo podem participar das eleições municipais de 1992, o projeto não exige, em contrapartida, que os mesmos possuam diretórios municipais constituídos, configurando, a meu ver, um paradoxo à essência do texto.

A finalidade da Comissão Municipal Provisória é, segundo o próprio espírito do § 1º do art. 59 da LOPP, organizar e dirigir, em curto lapso de tempo (60 dias), a convenção destinada à eleição do diretório. A exceção que se abre no projeto colide com a própria disposição legal.

Mas, por outro lado, se o partido não tem meios de constituir diretório em determinado município, não terá, em consequência, expressão eleitoral suficiente para justificar sua participação no pleito.

Parece-me, ainda, necessário pôr fim às constantes nomeações e prorrogações de Comissões Provisórias que não constituem dire-

tórios, bem assim inibir os partidos que nomeiam tais comissões apenas em anos de eleições.

Por essas razões a emenda em tela tem o fito de assegurar somente aos partidos com diretórios municipais constituídos o direito de participar das eleições de 1992. A verdade, Sr. Presidente, é que o texto que estamos propondo, ou seja, o registro definitivo na Justiça Eleitoral garante melhor o espírito da Constituição, que é dar autonomia aos partidos. Nem todos os partidos têm os seus estatutos registrados no TSE, mas todos os partidos que têm o registro definitivo, pelo menos um estatuto, mesmo que não seja um novo estatuto, já foi registrado e isso lhes dá a garantia de participar das eleições cumprindo plenamente a exigência legal, de modo que, com o registro definitivo, o partido político pode participar dessas eleições.

O nosso parecer, portanto, é contrário à emenda do Senador Affonso Camargo.

#### O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)

— O parecer conclui favoravelmente à matéria, na forma do substitutivo que apresenta, e contrário à emenda da lavra do eminente Senador Affonso Camargo.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes emendas supressivas

Nº 2

(De Plenário)

Suprime-se o art. 34.

#### Justificação

A supressão do art. 34 objetiva excluir do projeto matéria complexa e polêmica que é a participação de profissionais de rádio e televisão, candidatos a cargos eletivos. Se de um lado pode colocá-los em situação desigual, melhor do que os outros candidatos; de outra parte os retira do emprego e priva-os do salário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1991. — Meira Filho.

Nº 3

(De Plenário)

Acrescente onde convier:

"Art. A transferência de domicílio eleitoral somente será admitida se pleiteada um ano antes da data das eleições municipais".

#### Justificação

Esta medida visa conter as irregularidades de transferência de domicílio eleitoral, em massa, de um para outro município em vários estados, fartamente denunciadas pela imprensa de todo o País, especialmente após os maus exemplos — vitoriosos, eleitoralmente, alguns — que foram dados por figuras que deveriam ter responsabilidades éticas a nível nacional, em 1990.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1991. — Esperidião Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Solicito ao nobre Senador José Fogaça parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as emendas de Plenário.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Meira Filho propõe a supressão do art. 34, que trata da exclusão de candidatos a cargos eletivos que atuem em rádio e televisão, das suas funções até a data das eleições.

De fato, a própria Lei das inelegibilidades já trata desta matéria, portanto, não é preciso tratá-la na lei eleitoral, que é lei complementar. Isso não poderia ser introduzido nesta lei.

Deste modo, o parecer é favorável à emenda supressiva do Senador Meira Filho.

Quanto à emenda do Senador Esperidião Amin, S. Ex<sup>a</sup> propõe que “a transferência de domicílio eleitoral somente será admitida se pleiteada um ano antes da data das eleições municipais”.

Evidentemente que se conhece a natureza e a fundamentação desta proposta do Senador Esperidião Amin. S. Ex<sup>a</sup> deseja conter, coibir os abusos praticados na transferência de um domicílio para outro, de prefeitos que exercem mandato em um município e transferindo o seu domicílio eleitoral para o município vizinho, lá concorrem, não caindo, portanto, na Lei das Inelegibilidades.

Ora, evidentemente, há muitos casos de utilização do poder público, de recursos, de verbas, de vantagens em favor desses potenciais candidatos, deformando o processo eleitoral.

Entendemos que a proposta do Senador Mário Covas, estabelecendo o período de seis meses já é um ganho, já é um avanço em relação ao que estabelece o Código Eleitoral, isto é, 100 dias para o pedido de transferência junto à Justiça Eleitoral e três meses de residência no município.

Com o que propõe o Senador Mário Covas no texto do seu projeto, creio que atendemos a essa exigência sem precisar chegar ao exagero de um ano, conforme propõe o Senador Esperidião Amin.

Portanto, o parecer é contrário, Sr. Presidente.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero saber da Mesa se seria possível obter a cópia do projeto e do parecer substitutivo do Senador José Fogaça, porque é muito difícil discutirmos e votarmos a matéria sem que tenhamos conhecimento do texto.

Pediria a V. Ex<sup>a</sup> que distribuisse o texto e alterasse a ordem de discussão, ou que discutíssemos e votássemos amanhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Fernando Henrique Car-

doso, a matéria se acha em regime de urgência. Se V. Ex<sup>a</sup> requer a suspensão dos trabalhos, a Casa, com amparo no Regimento, poderá fazê-lo pelo prazo de até duas horas. É isso que preceitua o regimento do qual V. Ex<sup>a</sup> foi, sem dúvida, um dos grandes artífices; chegariam, então, a essa alternativa, obstaculizando, portanto, o restante da Ordem do Dia. Mas acredito que, em 15 minutos no máximo, faremos chegar às mãos de V. Ex<sup>a</sup> a cópia do parecer do Senador José Fogaça.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Pediria, então, um prazo regimental para tomar conhecimento do texto.

A matéria é muito importante e nossa inclinação obviamente é votar o quanto antes para resolvê-la.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, deseo em rápidas palavras, secundar a questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A solução a que poderíamos chegar seria as lideranças solicitarem à Mesa a inversão de pauta, para que esta matéria passasse a integrar o último item da pauta. Consequentemente, avançaríamos na Ordem do Dia, e, nesse interregno, entre o requerimento e a votação do restante da matéria, diligenciariam a distribuição do parecer do Senador José Fogaça, para conhecimento de todos os Srs. Senadores.

Tem a palavra o nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MÁRCO MACIEL** (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se V. Ex<sup>a</sup> me permite, quero reiterar, fazendo minha a questão de ordem do Senador Fernando Henrique Cardoso. Eu gostaria de dizer que esse prazo que V. Ex<sup>a</sup> acena ao Plenário é insuficiente, porque o final da Ordem do Dia pode demorar 10, 15, 21 horas, e temos que opinar sobre outras matérias que constam desta Ordem do Dia.

Então, confesso que dificilmente vamos ter condições de ler o parecer e ficar em condições de opinar sobre a matéria, que, aliás, é de extrema importância, porque diz respeito às eleições do próximo ano, e, consequentemente, é o que interessa ao universo deste Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Marco Maciel, a Mesa se defronta com uma dificuldade regimental, até este momento intransponível: o regime de urgência de que se privilegia o trâmite desta importante proposição.

Se não for o regime de urgência concedido, evidentemente a Mesa buscaria outra alternativa.

**O SR. MARCO MACIEL** — Sr. Presidente, o parágrafo único do art. 345, diz que:

Quando, nos casos do art. 336, b e c, encerrada a discussão, se tornar impossível o imediato início das deliberações, em virtude da complexidade da

matéria, à Mesa será assegurado, para preparo da votação, prazo não superior a vinte e quatro horas.

Peço a V. Ex<sup>a</sup>, com base no § 1º, art. 345, tendo em vista a complexidade da matéria que está evidente, um prazo mais dilatado do que o que V. Ex<sup>a</sup> nos assegura neste instante. Penso que em 24 horas se resolveria a questão, e acredito que o Sr. Relator também esteja de acordo.

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a matéria é extremamente complexa, o projeto do Senador Mário Covas é alentado, tem mais de quarenta artigos.

A proposta apresentada pelo nobre Senador Marco Maciel, no sentido de adiarmos por 24 horas, procede. Inclusive eu, como relator, recomendaria às lideranças que elas se reunissem em torno do projeto e os debatessem. Acho que o adiamento é recomendável.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — V. Ex<sup>a</sup> vai contestar a questão de ordem?

**O Sr. Humberto Lucena** — Acho que não houve questão de ordem, mas sim um requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O nobre Senador Marco Maciel invocou em seu prol, para justificar o adiamento, o parágrafo único do art. 345. A Mesa se defronta apenas com uma dificuldade, a sustação por 24 horas seria para o preparo da votação. Se a Mesa assim o fizesse subtrairia do Plenário a discussão de uma matéria que é reconhecidamente importante com algumas conotações polêmicas. Esse é o aspecto impeditivo de uma decisão imediata, como pressinto que deseja o Plenário. A importância do projeto do Senador Mário Covas conduziria as lideranças a um debate sobre essas emendas que agora apresentaram, e até mesmo sobre o texto original, na base do substitutivo apresentado pelo nobre Senador José Fogaça.

O nobre Senador Humberto Luena, certamente, terá ligações mais importantes a extrair do parágrafo único, do art. 345.

**O Sr. Marco Maciel** — Se o nobre Senador Humberto Lucena me permitir e V. Ex<sup>a</sup> também, gostaria de fazer uma sugestão à Casa que talvez elucide o problema: que V. Ex<sup>a</sup> deixe esta matéria para o último item da Ordem do Dia e então, iniciarmos a discussão da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Líder Marco Maciel, essa foi a sugestão inicial da Mesa. Naturalmente, as lideranças enviaram à Mesa um requerimento

pedindo a inversão da pauta, se colocaríamos em último lugar essa matéria, porque não foi iniciado o processo de votação.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, nesse caso não deveria iniciar a votação. Encerrava só a discussão, deixando a votação para amanhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Exatamente. A interpretação que a Mesa dá ao dispositivo, até me antecedi à oportunidade de V. Ex<sup>a</sup>, é a de que a Mesa poderia conceder o adiamento, apenas em termo de votação, o que de certa forma frustraria a Casa na discussão de uma matéria de inquestionável relevância, como é essa que dispõe sobre matéria eleitoral.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sr. Presidente, é possível mesmo não encerrar a discussão, dada a ausência no plenário, mas nós podemos apresentar emendas novas amanhã.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Com prazer ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, percebo a dificuldade em que se encontra o Plenário e estou de pleno acordo com a colocação do Senador Fernando Henrique Cardoso, secundada pelo nobre Senador Marco Maciel, no sentido de encontrarmos uma solução capaz de fazer com que tenhamos o tempo necessário para tomar conhecimento do substitutivo do nobre Senador José Fogaça, no cotejo com o projeto de lei do Senador Mário Covas, a fim de que a discussão faça esclarecedoramente em torno dos diversos aspectos de tão importante matéria.

Quanto à idéia de V. Ex<sup>a</sup> em se fazer uma inversão da Ordem do Dia, creio que já não seja oportuna, nobre Presidente, pois, como sabe V. Ex<sup>a</sup>, essa providência só pode ser tomada antes do início da Ordem do Dia, e já estamos na Ordem do Dia. Portanto, não há mais como inverter a Ordem do Dia.

O que se poderia neste momento fazer — seria a proposta que faço aos nobres líderes, se possível com a anuência do nobre Senador Mário Covas — para não se prejudicar o restante da matéria da Ordem do Dia, seria nós, que assinamos o requerimento de urgência, extinguirmos a urgência e, na hora de extinguirmos, pedir o adiamento da discussão por 24 horas. Assim, a matéria entraria amanhã normalmente na Ordem do Dia. Portanto, extinta a urgência, estaria V. Ex<sup>a</sup> em condições de resolver definitivamente essa questão.

Era esta a minha sugestão, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Mesa, se acolhida a sugestão do eminente Líder Humberto Lucena, aguardará dois minutos para que as lideranças propoñam a extinção da urgência, viabilizando, portanto, a sugestão formulada pelo nobre Líder do PMDB. Extinguir-se-ia a urgência

e a matéria, então, passaria a integrar, dentro do rito ordinário, a próxima Ordem do Dia, quando seria discutida exaustivamente.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concorda V. Ex<sup>a</sup> com essa sugestão, nobre senador?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é claro que temos que encontrar uma solução. Porém, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que essa solução regimental já foi encontrada, quando o Regimento da Casa foi devidamente alterado por um projeto de resolução, por mim apresentado, que extingue essa possibilidade de urgência de matéria nascida do próprio Senado, porque mais breve é a tramitação terminativa na comissão do que no plenário. No entanto, a matéria que tramita na comissão, de origem de senadores, originada da inteligência e da proposição de algum senador, se houver recurso para plenário, em plenário poderia ser requerida uma urgência que não está. O obstáculo que está acontecendo, a dificuldade, a pedra no caminho é que é estranho que haja urgência em matéria originária do próprio Senado, quando na comissão o trâmite é muito mais rápido. Claro que havemos de encontrar uma solução para matéria dessa importância, mas a dificuldade está exatamente em ter sido peditada a urgência. Se não houvesse sido solicitada a urgência, não estaria havendo nenhum problema. Com isto, estou apenas mostrando o mérito da alteração regimental há pouco ocorrida aqui nesta Casa e que está dependendo apenas da votação e aprovação da redação final.

Era essa a observação que eu queria fazer à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A observação de V. Ex<sup>a</sup> reforça, realmente, o ponto de vista já externado pelas lideranças, que estão fazendo chegar à Mesa o requerimento respectivo extinguindo a urgência, para que assim, com um lastro regimental claro e definido, se possa processar, então, a extinção da urgência do Projeto Mário Covas e do substitutivo e emendas a ele apresentadas.

**O Sr. Mário Covas** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Covas.

**O SR. MÁRIO COVAS** (PMDB — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o ideal seria que este ou qualquer outro projeto não tivesse tramitação em regime de urgência. Por que para este projeto foi solicitada a urgência pelas Lideranças? Porque ele se refere às eleições do próximo ano. Como, agora, pela Constituição, qualquer alteração na legislação tem que ser feita com um ano de antecedência, e como os fatos geradores da eleição no ano que vem começam em maio, é muito discutível se esse proje-

to possa ser aprovado até outubro ou até maio. Daí por que a diligência das lideranças no sentido de pedir urgência — este é o caso do art. 336, letra c, do Regimento Interno; é matéria solicitada em regime de urgência com um interstício de duas sessões — quando se pretenda a apreciação da matéria na segunda sessão ordinária subsequente à aprovação do requerimento.

O requerimento foi feito neste teor:

“A Resolução nº 58 determina o seguinte:

No caso do art. 336, c...” — que é este caso urgência para sessão com intervalo de duas sessões — “...os pareceres poderão ser proferidos imediatamente ou, se a complexidade da matéria o indicar, no prazo de 24 horas, saindo-se, nessa hipótese, a matéria da Ordem do Dia para não figurar na sessão ordinária subsequente.”

Ora, qual foi o sentido desse dispositivo? Foi dar ao relator designado por V. Ex<sup>a</sup> a oportunidade de, se a matéria for complexa, poder pedir até 24 horas para dar o seu parecer. Se essa prerrogativa é dada ao relator, por que ela não é dada ao Plenário? Por que o Plenário, tendo em vista a complexidade da matéria, e até o fato de ter sido um substitutivo feito, não foi a matéria original que foi aprovada? Por que ao Plenário não podem ser concedidas essas mesmas 24 horas? Não me parece que isso cometa nenhuma violência.

Caso o Senador José Fogaça chegasse aqui e dissesse “eu quero 24 horas para dar parecer”, S. Ex<sup>a</sup> estaria rigorosamente dentro dos termos do Regimento e o estaria fazendo sob a alegação de que a matéria era complexa, embora o pedido de urgência tenha sido feito há três ou quatro dias.

Se S. Ex<sup>a</sup> tem essa prerrogativa, por que o Plenário não a tem por igual razão?

De modo, Sr. Presidente, que é perfeitamente sustentável o adiamento por 24 horas da discussão, já então do próprio parecer, que é o parecer do relator. S. Ex<sup>a</sup> já o proferei, mas de qualquer maneira nos oferece a oportunidade, pela mesma razão que S. Ex<sup>a</sup> teria as 24 horas, de reivindicarmos essas 24 horas. Com isso, teríamos caminhado para uma solução, como retirar a urgência ou qualquer coisa desse tipo. Parece muito mais razoável que se adie por 24 horas com base nesse dispositivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Mesa vai decidir.

**O Sr. José Fogaça** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes da decisão da Mesa, eu gostaria de historiar rapidamente o que ocorreu. Este parecer já deveria ter sido lido, trazido a Plenário na sexta-feira última. Como as sessões de sexta-feira não são de votações, e como a leitura poderia levar ao encerramento da

discussão, ficando para a sessão seguinte apenas a votação, resolví não divulgar o relatório na sessão de sexta-feira; da mesma forma, na sessão de ontem, segunda-feira. E deixei que isso acontecesse hoje apenas com o intuito, apenas com o objetivo de que V. Ex<sup>a</sup> acaba chegado a essa decisão. A matéria é complexa, a matéria vai exigir um tratamento amadurecido, crítico, por parte das lideranças; modificações poderão ocorrer no texto do substitutivo, por emendas de plenário. De modo que não podemos encerrar a discussão e passar à fase de votação, porque isso impediria soluções que as lideranças viessem a encontrar em conjunto. Por isso, creio que deveremos caminhar para esse tipo de solução.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— Diante das manifestações suscitadas pelos Senadores Mário Covas e José Fogaca, a com o assentimento tácito das demais lideranças, a presidência adia por 24 horas a discussão e votação dessa proposição, uma vez que não pode fazê-lo já, agora, na distribuição ampla do parecer do Senador José Fogaca e do parecer sobre as emendas agora apresentadas.

Em razão disso, fica adiada por 24 horas, e a matéria voltará à Ordem do Dia da sessão de amanhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— Item 3.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1990 (nº 8.390/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reajusta o valor da pensão especial concedida a Justiniana Fleury Passos e revertida a Maria Nilza Fleury Passos, filha do ex-Deputado Edson Junqueira Passos, tendo

PARECER, sob nº 56, de 1990 da Comissão

— de Assuntos Sociais, favorável ao projeto com Emenda de nº 1-CAS.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 10 do corrente.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1990

(Nº 8.390/86, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Reajusta o valor da pensão especial concedida a Justiniana Fleury Passos e revertida a Maria Nilza Fleury Passos, filha do ex-Deputado Edson Junqueira Passos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pensão especial de que trata a Lei nº 3.448, de 5 de novembro de 1958, modificada pela Lei nº 6.390, de 9 de dezembro de 1976, concedida a Justiniana Fleury

Passos e revertida a Maria Nilza Fleury Passos filha do ex-Deputado e Engenheiro Edson Junqueira Passos, fica reajustada no valor correspondente a 4 (quatro) vezes o salário mínimo vigente no País.

Art. 2º A despesa proveniente desta lei correrá à conta dos Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Economia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— Passa-se à votação da emenda.

Em votação a Emenda nº 1, da Comissão de Assuntos Sociais.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

#### EMENDA Nº 1

Dê ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º A pensão especial de que trata a Lei nº 3.448, de 5 de novembro de 1958, modificada pela Lei nº 6.390, de 9 de dezembro de 1976, concedida a Justiniana Fleury Passos e revertida a Maria Nilza Fleury Passos filha do ex-Deputado Edson Junqueira Passos, fica reajustada para o valor correspondente a Cr\$ 15.431,04 (quinze mil e quatrocentos e trinta e um cruzeiros e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor fixado no caput deste artigo, que tem como referência o mês de junho de 1990, será corrigido, monetariamente, a partir deste, com base nos índices adotados para as demais pensões pagas pelo Governo Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— Item 4.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 1990

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1990 (nº 4.648/90, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cria cargos e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 64, de 1991, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 10 do corrente.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 1990

(Nº 4.648/90, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho

Altera à composição e à organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cria cargos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que se comporá de dezoito juízes, sendo doze togados, vitalícios e seis classistas, temporários.

Art. 2º Para atender à nova composição a que se refere o artigo anterior, fica criado um cargo de juiz togado.

Art. 3º O provimento do cargo de juiz togado, criado por esta lei, obedecerá aos preceitos legais em vigor.

Art. 4º Dentre os juízes togados do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, além dos Deputados das Turmas, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 5º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, os cargos em comissão constantes do Anexo I e os cargos efetivos constantes do Anexo II desta lei, a serem preenchidos na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 6º Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Tribunal parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de juízes em atividade ou aposentados com menos de cinco anos de inatividade, exceto se integrantes do quadro funcional, mediante concurso público.

Art. 7º A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta das dotações próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I

(Art. 5º da Lei nº , de de de 19 )  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
CARGOS EM COMISSÃO

Número	Cargo	Código
01	Diretor da Secretaria da Corregedoria	TRT-5ª-DAS-101,5
01	Assessor de Juiz	TRT-5ª-DAS-101,5

**ANEXO II**  
**(Art. 5º da Lei nº 81/91, de 10 de maio de 1991)**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**  
**QUADRO PERMANENTE**  
**(Cargos de Provimento Efetivo)**

Grupos	Categorias	Nº de	Código
	Funcionais	cargos	
Atividades de Apoio	Técnico Judiciário	01	TRT-5-AJ-021
Judiciário	Auxiliar Judiciário	01	TRT-5-AJ-023
	Atendente Judiciário	01	TRT-5-AJ-025

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 191, DE 1991**

(Aprovado em 14-5-91)

Nos termos do art. 311, item 1, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 18/91, a fim de ser votado antes da matéria constante do item 5 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1991. — Jonas Pinheiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passaremos à apreciação imediata do item 7.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 7:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1991 (nº 81/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 70, de 1991, da Comissão  
— de Assuntos Econômicos.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 10 do corrente.

Vai-se passar à votação do projeto em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 192, DE 1991**

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 315 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do PLC nº 18/91, de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais, para que a matéria seja reexaminada pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1991. — Jutahy Magalhães — Coutinho Jorge.

lizar o novo sistema de crédito necessário para a sustentação das exportações brasileiras, hoje comprometidas, segundo a exposição de motivos, pela falta de mecanismo de financiamento, sobretudo em setores que, como os de bens de capital, dele não podem prescindir para contratar operações de exportação.

O sistema de crédito que se pretende introduzir, segundo ainda a exposição de motivos, assenta-se em duas sistemáticas fundamentais: no financiamento direto ao exportador brasileiro e na equalização das taxas de juros de financiamento.

Esse sistema novo implica despesas para o Tesouro Nacional a serem previamente fixadas no Orçamento Geral da União. Considerando que essa despesa corresponde a uma subvenção a ser paga ao agente financeiro, faz-se necessária, como é claro e óbvio, a aprovação do Congresso Nacional.

Por fim, Sr. Presidente, diz a exposição de motivos que as operações de financiamento às exportações passariam a ser aprovadas em bases muito mais seletivas, reduzindo sua abrangência e, em consequência, ajustando as atuais restrições de natureza orçamentária.

Argumenta ainda a exposição de motivos que a providência é urgente, que é preciso, em urgência urgentíssima, dar essa subvenção aos exportadores brasileiros.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a exportação é muito importante, ela realmente ativa a economia interna do País, dá empregos. Não podemos estranhar alguns pontos, o que tento fazer nesse encaminhamento de votação aqui perante a Casa.

Primeiramente, é estranho — não sei se com essa nova equipe, porque o projeto é da equipe anterior — que a equipe econômica deste Governo tenha tanto cuidado em incentivar a exportação, digamos assim, de produtos agrícolas que serão consumidos pelos animais, pelos porcos, pelas vacas da Europa, do Japão, e não tenha o mesmo cuidado com aqueles produtos alimentares que se destinam ao mercado interno, que não são estimulados, e onde a taxação referente a juros e serviços é absurda. O leite, o feijão, o arroz, o milho, para o brasileiro, não estão tendo, só para citar um exemplo, esses estímulos que têm os produtos agrícolas voltados para a exportação, como no caso da soja.

Além do mais, é mais do que claro que o parque industrial brasileiro, sem estímulos, não pode concorrer com parques de países desenvolvidos. É preciso, então, modernizar as indústrias, é preciso dar-lhe competitividade, é preciso modernizá-las no sentido de haver qualidade no produto, porque só com qualidade e preço se poderá concorrer no mercado internacional.

Isso tudo se comprehende e é por isso que não vamos encaminhar contra o Projeto de lei nº 18. Mas não podemos deixar de registrar que as indústrias voltadas para o mercado interno, pequenas indústrias, pequenos industriais, não tenham o mesmo privilégio.

Eu creio que com isso perde o consumidor brasileiro que está sempre fadado a receber

produtos de péssima qualidade em detrimento do produtor externo. Cito aqui a indústria automobilística, que quando exporta não exporta o mesmo automóvel que é colocado no mercado interno, apesar da recente aprovação do Código do Consumidor. O automóvel que é destinado à exportação sai com dezenas, centenas até milhares de itens, no que se refere relaciona à sua qualidade, à poluição do meio ambiente, à segurança. Nada disso é exigido para os automóveis colocados no mercado brasileiro. E por aí vai até com produtos alimentícios etc.

Então, apesar de considerar importante haver esse estímulo à exportação — e por isso que não vou encaminhar contra o projeto —, quero lamentar que o próprio Governo, através da sua equipe econômica, tenha dado um tratamento diferenciado ao consumidor externo, que é subsidiado, que é financiado à custa do dinheiro público do País, e não tenha feito o mesmo em relação ao consumidor interno, quer de alimentos, quer de outros produtos industrializados.

Por isso, Sr. Presidente, sem encaminhar contra a votação, sem criar obstáculo para a votação dessa matéria agora, uma vez que houve um acordo entre os eminentes Senadores Jutahy Magalhães e Marco Maciel para não se votar hoje o Projeto de Lei nº 17, e fazer com que ele volte à Comissão de Assuntos Econômicos, vamos respeitar esse entendimento e votar. Inclusive darei o meu voto favorável, mas com esta ressalva ao Projeto de Lei nº 18, alertando que é preciso lutar para que haja um tempo em que o consumidor brasileiro desses produtos mereça o mesmo respeito que o consumidor externo.

Era esse o meu encaminhamento, sem que isso represente uma votação contra o projeto.

Votarei favoravelmente, Sr. Presidente.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, para encaminhar, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Mansueto de Lavor já teve a oportunidade de falar no entendimento que mantivemos com o líder do Governo, mas mesmo assim quero informar que não sou um técnico na matéria. Para isso, solicitei atenção de membros de áreas do próprio Governo, como também de nossa assessoria técnica. Fui buscar uma pessoa que tem o conhecimento do outro lado da mesa, que fez parte durante nove anos desses entendimentos que interessavam aos empresários para concessão desses incentivos à exportação, e daí terei algumas conclusões que me fizeram apresentar a sugestão aos nossos companheiros para o assunto retornar à Comissão de Assuntos Econômicos. Mas, dentro do entendimento, resolvemos que poderíamos votar hoje esta matéria, agora sobre um protesto, em primeiro lugar, porque sempre que vem assunto

para o Senado, somos chamados a aprovar o que vem em nome do interesse nacional ou então em nome do imediatismo de qualquer assunto corporativista, quando não podemos emendar nada, porque prejudicaria a tramitação da matéria. E, mais uma vez, somos chamados em nome do interesse nacional e não podemos fazer as modificações que julgamos necessárias que sejam feitas.

Ora, Sr. Presidente, depois de conversar com várias pessoas, conversar com assessorias técnicas, com a minha assessoria e pessoal, pedi que preparassem uma nota técnica, de uma página apenas, que diz o seguinte:

#### NOTA TÉCNICA

A decisão do Governo Federal de reestabelecer subsídios ao setor exportador, já utilizados até recentemente, nos remete a algumas considerações, quanto ao desempenho das exportações brasileiras no período de 1984 a 1987, responsáveis que foram por inusitados saldos positivos na balança comercial do País.

O ciclo recessivo que se instalou no País, entre 1980 e 1983, provocou uma queda no nível do emprego de quase 15%. O PIB per capita diminuiu, no mesmo período, em 10,6%.

Data aproximadamente desta época a adoção da política de maciços incentivos à exportação. Pode-se hoje observar os resultados obtidos por esta política. A euforia exportadora do período 84/86 não manteve o crescimento do País, nos anos seguintes, corroborando críticas levantadas à época de que era artificial e temporário o incremento da atividade produtiva. Embaladas principalmente por uma conjuntura internacional favorável, as exportações brasileiras concentraram-se apenas em alguns setores industriais e abriram as portas do mercado externo, mas pela competitividade dos preços dos produtos oferecidos, graças aos subsídios internos, que pelo real avanço na qualidade.

Entre 1980 e 1983, os subsídios ao setor privado foram de 3,7; 2,7; e 2,5; 2,6; em percentagens do PIB. Tais incentivos garantiram as exportações dos quatro anos e também as transferências líquidas ao exterior em pagamento da dívida externa.

Resta ainda lembrar que, diversamente do que propõe hoje o Executivo, os incentivos vigentes então priorizavam setores que por suas características e fragilidades tecnológicas necessitavam de maior apoio. No caso de depreciação acelerada, ela sempre se limitava aos produtos nacionais, mantendo o incentivo à empresa nacional e promovendo saudável retroalimentação da produção interna de máquinas e equipamentos.

Ora Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Projeto de Lei nº 18, no seu art. 4º, dá plenos poderes ao Ministro da Economia para, atra-

vés de portaria, estabelecer os requisitos e os produtos a serem beneficiados por esta lei.

Pretendíamos, Sr. Presidente, apresentar uma emenda que já estava, inclusive, subscrita pelos Senadores Ruy Bacelar, Mansueto de Lavor, por mim mesmo e também certamente pelo Senador Coutinho Jorge, que determinaria que o Poder Executivo remeteria ao Congresso Nacional o projeto de lei dispondo sobre os critérios e condições para as concessões dos estímulos de que trata essa lei, no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação.

Estamos fazendo uma delegação de poderes. O Congresso não será ouvido de forma alguma a respeito desses critérios que serão estabelecidos. Mais uma vez o Congresso abre mão das suas prerrogativas e não deseja ser ouvido quando o Ministério da Economia tiver que tratar do assunto. Vamos aceitar o compromisso que estabelecemos com o Senador Marco Maciel, Líder do Governo, mas sob protesto, considerando que estaremos votando aquilo que não deverfamos votar, sem uma retificação necessária.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Continua em votação.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, para encaminhar.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve no encaminhamento de votação à Comissão, ora em debate aqui nesta Casa. Farei apenas três observações:

A primeira observação é um registro de reconhecimento à compreensão demonstrada pelo Senador Jutahy Magalhães, bem como pelo Senador Coutinho Jorge. Como sabe V. Ex\*, Sr. Presidente, os dois parlamentares haviam solicitado que a matéria tivesse sua votação adiada. Depois do entendimento que mantivemos com S. Ex\*, Senadores Jutahy Magalhães e Coutinho Jorge, ambos concordaram em abrir mão desse adiamento, tornando possível, assim, mais rápida a tramitação da matéria.

Por isso, a minha primeira palavra é de reconhecimento ao gesto dos dois ilustres parlamentares.

A segunda observação, Sr. Presidente, é de ordem mais geral. Durante muito tempo se fala aqui no País, de modo especial aqui dentro do Senado, sobre a necessidade da economia brasileira voltar a crescer. O Governo, através de seis projetos de lei que encaminhou ao Congresso Nacional, propõe uma série de medidas que vão permitir fazer com que a economia volte a crescer sem que, todavia, esse crescimento seja de ordem inflacionária.

Ou seja, crescimento com economia saudável, crescimento sem inflação. Por isso as propostas que estamos discutindo sobre a nova

política industrial do Governo, de alguma forma são importantes para o País de nossos dias, porque elas vão permitir fazer — insisto mais uma vez — que o Brasil cresça sem que novamente se deflagre o processo inflacionário.

Isto posto, Sr. Presidente, eu gostaria de dizer que esta matéria que ora estamos votando, vai permitir fazer com que o País retome o seu processo de crescimento.

É uma contribuição extremamente relevante, para que o País volte a crescer, fazendo com que, consequentemente, melhore a condição de vida de nosso povo.

Em terceiro e último lugar, Sr. Presidente, eu gostaria de chamar a atenção para o fato de que, com a aprovação do referido projeto de lei ora em votação, iremos criar mecanismos de incentivos às nossas exportações.

Por quê? Como se sabe, os países mais ricos financiam, à vara solta, as suas exportações. Nós, geralmente, não temos mecanismos de apoiar as exportações.

Então, não conseguimos melhores resultados em nossa balança comercial, justamente por falta de mecanismo de financiamento das exportações, sobretudo daqueles serviços ou bens que, por sua natureza, vão produzir matraturação de médio e longo prazos.

Com esse projeto o Governo cria mecanismos que vão permitir, de alguma forma, apoiar nossas exportações através de instrumentos de médio e longo prazos, fazendo com que assim cresça, eleve-se, portanto, as nossas exportações, gerando mais riquezas para o Brasil e ativação da nossa economia.

Por esse motivo, Sr. Presidente, encaminho favoravelmente o projeto. Sou de parecer que o projeto deva ser acolhido pela Casa, e solicito aos ilustres colegas que concorram para aprovação do mesmo, porque não tenho dúvidas em afirmar que, através dele, voltaremos a crescer. E o crescimento econômico sem inflação é, nessa hora, algo de crucial para o País.

A década de 80, diz-se com muita propriedade, foi uma década perdida. Urge que o mesmo não aconteça com a década de 90. Para isso precisamos reverter a situação em que se encontra a nossa economia.

No ano passado tivemos resultados extremamente adversos com relação ao comportamento do PIB — um decréscimo de 4,6 de nosso PIB. É necessário que consigamos reverter este quadro, que o País volte a crescer, e um dos mecanismos indutores desse crescimento é através da referida proposição que ora estamos analisando.

Por isso, Sr. Presidente, nossa manifestação final é no sentido de que a proposta seja acolhida por esta Casa.

E este é o apelo que faço, neste instante, aos ilustres colegas que integram o Senado da República.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Continua em votação.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Peço a palavra, Ss. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concede a palavra ao senador.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP)** — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi com atenção devida as exposições feitas, inclusive pelos senadores que manifestaram a sua não-conformidade com a aprovação desse projeto.

Algumas das críticas expandidas são mais do que justas, e sei também que há restrições sobre o IPI, que vai ser enviado à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado da República.

Não obstante, já tendo havido entendimentos dos próprios autores do requerimento de adiamento da votação, para que se votasse o projeto, vamos dar o nosso voto favoravelmente. Darei o voto favoravelmente até porque, embora reconheça a tremenda importância da produção para o mercado interno, não há incompatibilidade entre uma e outra. É preciso, de uma vez por todas, que o País entenda isso. O aumento da exportação não deve ser em detrimento da produção do mercado interno, mas ela deve ter um efeito multiplicador sobre a produção do mercado interno.

No mundo em que vivemos, não podemos deixar de prestar atenção a absoluta necessidade existente de uma economia exportadora ativa. É preciso que haja condições de competitividade para essa economia. Isso não quer dizer que não se possa apoiar o Senador Mansueto de Lavor, quando S. Ex<sup>a</sup> diz que também a produção interna precisa de algum amparo. Especificamente, nesse momento se discute a questão da suspensão do ICMS para produtos que compõem a cesta básica e são produzidos internamente. Não vou voltar a criticar o que já tanto criticamos, que foi a falta de financiamento da produção agrícola brasileira na safra anterior.

Essas observações não podem ser em contraposição à necessidade de sustentar as exportações. Quanto ao IPI, naturalmente, na Comissão de Assuntos Econômicos, trataréi de expor o ponto de vista. Tenho conversado com muitos setores empresariais de São Paulo que estão muito aflitos porque houve a divulgação da suspensão do IPI para equipamentos. O resultado é que as demandas de equipamentos caíram, cancelaram as ordens de compra porque estão todos na expectativa da diminuição do IPI. Havendo uma delonga dessa concessão, realmente, vai paralisar ainda mais o setor produtor de equipamentos e de bens de base.

Isso não quer dizer que não se deva atender e verificar os justos reclamos dos Senadores Jutahy Magalhães e Amazonino Mendes. O Senador Jutahy Magalhães, como sempre, levantou uma questão procedente, que é a questão relativa à delegação de poderes. É preciso verificar a forma pela qual se faz isso. Obviamente, não cabe ao Congresso a análise discriminada de produto por produto, não temos sequer competência técnica para isso. Precisamos delimitar, definir as linhas diante

das quais o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento vai tomar as suas decisões.

Quero também apelar aos meus colegas senadores no sentido de que, indo para a Comissão de Assuntos Econômicos, no que estou de acordo, se faça logo a revisão necessária porque é urgente que também esse projeto seja aprovado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Continua em votação.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concede a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena para encaminhar a votação.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB)** — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ratifico as palavras do nobre Senador Mansueto de Lavor, que já colocou a posição do PMDB ao dizer que votaremos, favoravelmente, esta proposição, dentro do acordo estabelecido com a Liderança do Governo, com vistas a, posteriormente, adiarmos, através de uma nova audiência na Comissão de Assuntos Econômicos, o projeto de lei constante do item 9, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências.

Há várias emendas ao referido projeto, que estão sendo preparadas visando a uma compensação financeira para as regiões menos desenvolvidas, notadamente o Nordeste e o Norte, tendo em vista que, ao que se sabe, segundo os cálculos efetuados, a implantação desse sistema de isenção para a aquisição de bens de capital irá diminuir, sensivelmente, o Fundo de Participação dos Estados e Municípios, com graves prejuízos para as regiões mais pobres.

Quanto à proposição que estamos agora votando, não há dúvida de que, a meu ver, ao encaminhá-la ao Congresso Nacional, o Governo está coerente com a sua política de abertura da economia e com a sua nova política industrial, que objetiva estimular as importações. Evidentemente, há uma escassez de divisas. A única maneira de aumentá-las será através do incremento às exportações. Por isso, o Governo está propondo o restabelecimento de subsídios às exportações, a fim de possibilitar o aumento da competitividade das exportações brasileiras no comércio exterior.

Na oportunidade em que anuncio, nos termos do acordo celebrado, o voto favorável do PMDB a este projeto, desejo, também, através do Líder Marco Maciel, encaminhar um veemente apelo ao Senhor Presidente da República — já que Sua Excelência se mostra tanto interessado em incentivar as exportações — no sentido de que reveja a posição do Governo, no que se refere às Zonas de Processamento de Exportação, as ZPE, que foram criadas no governo passado, para serem

implantadas, preferencialmente, no Nordeste, como forma de estimular o desenvolvimento regional, as quais foram adiadas pelo Plano Collor I. Seria, então, a oportunidade de nós repensarmos as Zonas de Processamento de Exportação, que têm tido um sucesso admirável em outros países, inclusive em países do mundo comunista, como a China continental, que tem cinco zonas econômicas especiais e vem conseguindo, através de joint ventures com o capital estrangeiro, dar um imenso salto em busca de um maior desenvolvimento econômico e social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Continua em votação.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tem a palavra o nobre Líder Maurício Corrêa.

**OSR. MAURICIO CORREA** (PDT — DF) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu não vou criar nenhum tipo de obstáculo a que votemos o item 7 constante da Ordem do Dia de hoje. Mas gostaria apenas de salientar que esses acordamentos provocam injustiças, exatamente no que diz respeito ao item 9 que trata da isenção do IPI.

Ora, o nobre relator do projeto, na Comissão de Assuntos Econômicos, lembrou que no caso, por exemplo, das embarcações, que elas seriam incluídas no projeto que o Governo iria remeter, definindo quais seriam os itens, objeto da isenção do IPI. Mandei buscar o projeto que já se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados — mensagem que o Presidente encaminhou no dia 7 de maio — e na relação não consta o item "Embarcações". Verifiquei, também, que no decreto-lei anterior que define as isenções, constavam as embarcações. Ora, evidentemente, seria uma enorme injustiça se não se procurasse corrigir esse defeito — digamos, de origem — que o projeto traz. Preocupado com essa questão, apresentei recursos para que a matéria fosse examinada no Plenário do Senado, conforme autoriza o Regimento, apenas na parte relativa à emenda que apresentei na comissão e que, infelizmente, não fora acolhida pelo relator. Agora, verifico que tinha total razão, porque na mensagem que o Presidente encaminha não está contido o item relativo às embarcações.

Portanto, um grande setor que já vinha se beneficiando dessa isenção, esse setor seria largamente prejudicado nesse momento. Logo, é mais do que justa a recomendação de que se corrija não só esse, como, eventualmente, outros defeitos que devem e podem padecer o projeto.

Sr. Presidente, estou de pleno acordo. Quando chegar à parte relativa ao item 9, votarei pela remessa à Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de que lá reexaminemos e não provoquemos essa grande injustiça que

seria dada a um setor altamente produtivo, que é o pesqueiro, enfim, toda aquela atividade ligada a embarcações, não às esportivas, às recreativas, mas a embarcações que contribuam para o progresso, para a produção brasileira.

Com relação especificamente ao projeto constante do item 7, que é o 18, manifesto-me favoravelmente, embora tenha as minhas divergências. Para não criar nenhum tipo de caso, concordo, portanto, em que encaminhemos favoravelmente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Continua em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 18, DE 1991**

(Nº 81/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas operações de financiamento com recursos da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito, vinculadas à exportação de bens e serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar encargos financeiros inferiores ao respectivo custo de captação dos fundos necessários ao "Programa de Financiamento às Exportações — PROEX", de forma a aumentar a competitividade das exportações brasileiras.

Art. 2º Nas operações de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais não abrangidas pelo disposto no artigo anterior, o Tesouro Nacional poderá conceder ao financiador estímulo equivalente à cobertura da diferença, a maior, entre os encargos pactuados com o tomador e os custos da captação dos recursos.

§ 1º O Poder Executivo fixará os limites máximos admissíveis na captação dos recursos, para os efeitos deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos encargos vincendos de operações já realizadas, em relação às quais preexistam obrigações do Tesouro Nacional quanto à equalização de taxa, na conformidade do Fundo de Financiamento à Exportação — FINEX, disciplinado pela Resolução nº 509, de 24 de janeiro de 1979, do Banco Central do Brasil.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente nos casos em que o financiador mencionado no seu caput for residente, domiciliado ou possuir estabelecimento permanente no país ao qual estiver vinculada a operação de financiamento.

Art. 3º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante portaria, esta-

belecerá as condições para a concessão dos estímulos de que trata esta lei e expedirá as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1991 (nº 5.659/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Orlando Barbosa Feitosa e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 59, de 1991, da Comissão — de Assuntos Sociais, favorável ao projeto com Emenda de nº 1-CAS.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 10 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 3, DE 1991**

(Nº 5.659/90, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Concede pensão especial a Orlando Barbosa Feitosa e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial, mensal, equivalente a Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); a Orlando Barbosa Feitosa, vítima de disparos de arma de fogo feitos contra ele por um soldado do Exército, em 15 de janeiro de 1981, tendo tais disparos como consequência a amputação da perna direita do beneficiário.

Parágrafo único. A concessão da pensão a que alude este artigo retroage à data do evento, ficando seus efeitos financeiros condicionados à prescrição quinquenal.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei será reajustado de acordo com índices concedidos pelo Governo às demais pensões e, por morte do beneficiário, transferível aos seus dependentes na forma disciplinada pelo art. 5º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — recursos sob a supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— Em votação a Emenda nº 1.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA****Nº 1**

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º O benefício instituído por esta lei, cujo valor monetário refere-se a agosto de 1990, será reajustado de acordo com índices concedidos pelo Governo às demais pessoas e, por morte do beneficiário, transferível aos seus dependentes na forma disciplinada pelo art. 5º da Lei nº 3.737, de 12 de março de 1958.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1991 (nº 4.575/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores da extinta Fundação Projeto Rondon, redistribuídos para órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações públicas, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 65, de 1991, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 10 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 12, DE 1991  
(Nº 4.575/90, na Casa de origem)**

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores da extinta Fundação Projeto Rondon, redistribuídos para órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais servidores da extinta Fundação Projeto Rondon redistribuídos para os órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações públicas, nos termos do § 2º do art. 99 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do art. 5º da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988, serão enquadrados nos planos de classificação de cargos e empregos dos órgãos ou entidades para onde ocorreu a redistribuição.

§ 1º O enquadramento far-se-á com a transformação do cargo ou emprego ocupado na data da redistribuição, observadas as normas pertinentes aos planos de classificação e retribuição de cargos e empregos dos órgãos e entidades a que os servidores passaram a pertencer.

§ 2º O enquadramento no Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, instituído de conformidade com a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, far-se-á nos termos do Decreto-Lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 2º Os efeitos financeiros do enquadramento vigoram a partir de 1º de março de 1990.

§ 1º A diferença que se verificar entre a remuneração percebida no órgão ou entidade de origem e aquela a que os servidores passarem a fazer jus após o enquadramento será assegurada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, sobre a qual incidirão os reajustamentos gerais de vencimentos e salários.

§ 2º A vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior será reduzida sempre que os servidores, por qualquer motivo, mudarem de referência ou de categoria funcional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— Item 8:

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 68, de 1991, da Comissão — de Assuntos Económicos, favorável ao projeto e às Emendas que apresenta de nº 1 a 3-CAE.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 193, DE 1991**

Requeiro, com fundamento no art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991, seja encaminhado ao reexame da Comissão de Assuntos Económicos.

**Justificação**

O projeto em referência dispõe sobre isenção de IPI na aquisição de automóveis para utilização como táxi, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Económicos no dia 25 de abril pas-

sado, ocasião em que os seus membros, entre os quais me incluo, concordaram em aprovar-a desde que em plenário fossem oferecidas novas emendas, com vistas a sanar impropriedades e aprimorar o projeto. Verificou-se, posteriormente, que à matéria não é permitida a apresentação de emenda em Plenário, em virtude de tramitar em regime de urgência solicitada pelo Presidente da República.

Isto posto, consideramos imprescindível o retorno da proposição em tela à citada comissão, a fim de que seja reexaminado, por exemplo, o termo usado em alguns de seus dispositivos para designar pessoas portadoras de deficiência física, onde essas pessoas são referidas como paraplégicas e portadoras de defeitos físicos.

Outro ponto que, no meu entender, deve ser reformulado pela comissão é a ementa do projeto, que não abrange toda a matéria principal nele tratada.

Por fim, considero imprescindível o atendimento das reivindicações de entidades de pessoas portadoras de deficiência física que desejam ver assegurados no projeto o direito de mandarem realizar as adaptações necessárias em seus veículos no estabelecimento que melhor lhes convir, bem como o de adquirirem os equipamentos a serem utilizados nas adaptações com isenção do IPI.

Ante o exposto, estou certo que a aprovação do presente requerimento contará com o apoio dos ilustres colegas.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1991. — Senador Maurício Corrêa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

**O Sr. Valmir Campelo** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB — DF) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria apenas de esclarecer ao Plenário que fui o relator desse projeto de lei na Comissão de Assuntos Económicos que já foi aprovado na Câmara dos Deputados.

Com relação ao problema dos paraplégicos e pessoas impossibilitadas de utilizar os veículos, essas também já são beneficiadas nesse projeto aprovado pela Comissão de Assuntos Económicos no item 4º, do art. 1º, do citado projeto já aprovado pela Câmara dos Deputados e aprovado também na Comissão de Assuntos Económicos.

De modo que quero apenas dar esses esclarecimentos para que V. Ex<sup>a</sup>s possam entender o requerimento que acaba de ser lido.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Para encaminhar a votação.

Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na verdade, o Senador Maurício Corrêa, muito embora tenha fundamentado de modo apressado o seu requerimento, chega a um ponto de muita razão e de muita clareza do que pretende obter. O exame pela Comissão de Assuntos Econômicos foi de muita brevidade. Os pareceres ali prolatados em matérias desse jaex têm sido, via de regra, de absoluta concordância com as proposições presidenciais. E estas proposições têm chegado ao Senado com muitas imperfeições. Inclusive, nessa parte de se nomear pessoas portadoras de defeitos físicos, é muito importante e delicado, porque, de repente, alguém pode estar excluído indevidamente, ou alguém pode ser incluído abusivamente nessa isenção, nesse favor, dentro desse critério de direito que, na verdade, aqui é de mera concessão e praticamente sem nenhum dever.

Sr. Presidente, há também de ter a Comissão de Assuntos Econômicos alguns cuidados constitucionais, notadamente no que se refere ao fundo dos estados, que serão inexoravelmente desfaçados à medida em que as isenções forem concedidas. Há de existir um modo de resarcimento dos estados e dos municípios.

Estou falando sem um exame mais profundo quanto a este projeto, uma vez que a ele não ofereci emendas, mas as ofereci ao projeto que está na pauta no item seguinte, sobre o qual me reportarei no momento oportuno.

Por isso, Sr. Presidente, estou encaminhando favoravelmente ao requerimento do nobre e douto Senador Maurício Corrêa, para que a matéria, em voltando à Comissão de Assuntos Econômicos, lá tenha uma revisão sobre aspectos econômicos, aspectos técnicos e até aspectos lingüísticos. Isso é imprescindível para evitar a distorção da aplicação de uma futura lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Continua em votação.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**OSR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, só para asseverar que o prazo, porque me parece estar em regime de urgência, vence no dia 26. Portanto há tempo suficiente para a comissão se pronunciar a respeito disso e há impropriedade de natureza técnica insanável. Mesmo que o Presidente da República eventualmente quisesse corrigir o erro seria impossível. Porque o conceito de paraplégico é um, o de hemiplégico é outro e o de tetraplégico outro.

Ora, como constar paraplégico? Paraplégico é quem sofre deficiência física da cintura para baixo. Quer dizer que os outros não terão direito? E além do mais, Sr. Presidente, cometeu-se uma grave injustiça. Afé, como disse o Senador Cid Sabóia de Carvalho, uma questão de mérito, porque os deficientes físicos ou a deficiência física essa é a definição

constitucional. Esses que se encontram nessa categoria ficariam prejudicados porque os equipamentos necessários para se utilizar no carro seriam taxados.

Portanto, a emenda de mérito que teria que se apresentar seria para corrigir, para que a isenção também se estendesse a esses equipamentos que são colocados nos carros, porque os carros não vêm, na sua maioria, com os equipamentos já trazidos das fábricas. Eles são feitos por empresas, indústrias diferentes e muitos inclusive que usam esse equipamento colocam-os aqui nas concessionárias.

Portanto, é de extrema justiça que se cumpra aquela finalidade constitucional que se dá realmente uma prioridade a esses que, em virtude da fatalidade da vida e por outras circunstâncias, não gozam evidentemente de todos os seus membros. Enfim, portam deficiências que os atrapalham no seu dia-a-dia.

Portanto, Sr. Presidente, mantenho firme a posição de que devemos submeter à Comissão de Assuntos Econômicos o reexame da questão para se fazer justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência esclarece ao Plenário que, por se tratar de matéria de iniciativa do Presidente da República com tramitação urgente, nos termos do art. 375, Inciso IV, do Regimento Interno, o adiamento requerido não poderá ser superior a 24 horas.

Assim sendo, a matéria vai ao reexame da Comissão de Assuntos Econômicos, devendo entretanto retornar à Ordem do Dia da sessão ordinária de amanhã, quarta-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1991 (nº 80/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 69, de 1991, da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### RECURSO N° 5, DE 1991

Nos termos do art. 124, item III, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que as Emendas de nºs 3 e 6, de minha autoria, apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 17/91, sejam submetidas ao Plenário, sem discussão.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1991. — Cid Sabóia de Carvalho — César Dias — Humberto Lucena — Ronaldo Aragão —

Coutinho Jorge — Wilson Martins — Guilherme Palmeira — Valmir Campelo — Almir Gabriel — Mansueto de Lavor — José Eduardo — Irapuan Costa Júnior.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 194, DE 1991

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1991, a fim de ser feita na sessão de 15-5-91.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1991. — Jonas Pinheiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— A Presidência indaga ao nobre Senador Jutahy Magalhães se S. Ex<sup>a</sup> retira o Requerimento nº 189, de adiamento da discussão para o reexame da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos.

— O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, segundo entendimento feito com o Senador Marco Maciel a discussão da matéria seria adiada sem prejuízo desse requerimento apresentado à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex<sup>a</sup> poderá retirar o seu requerimento e, amanhã, se assim o entender, poderá reapresentá-lo, ex vi, do que dispõe o Regimento Interno.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sem ter qualquer problema de reapresentação?

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sim. Defiro o pedido de retirada do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)

— Em votação o requerimento, que diz o seguinte:

“Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 17/91, a fim de ser feita na sessão de 15-5-91.”

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia na data aprazada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 10:

#### — PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 3, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros senhores senadores, que estabelece a data de entrada em vigor de atos normativos, leis e medidas provisórias.

A Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358, § 2º do Regimento Interno, a matéria permanecerá em Ordem do Dia, durante cinco sessões ordinárias consecutivas, em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Hoje se procederá à segunda sessão de discussão.

Em discussão a proposta em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo mais oradores que desejem discutir a proposição na presente sessão, a discussão terá prosseguimento na sessão de amanhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 11:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 1, DE 1991

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358 do Regimento Interno.)

Altera a modalidade de votação estabelecida no § 4º do art. 66 da Constituição Federal.

A comissão incumbida do exame da proposição não emitiu o seu parecer no prazo regimental de trinta dias, improrrogáveis. Assim, a matéria foi incluída em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, para que o Plenário delibere se a proposta deve ter prosseguimento em sua tramitação.

Em votação o prosseguimento da proposta de Emenda à Constituição n° 1/91. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 12:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 2, DE 1991

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358 do Regimento Interno.)

Dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição.

A comissão incumbida do exame da proposição não emitiu o seu parecer no prazo regimental de trinta dias, improrrogáveis. Assim, a matéria foi incluída em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, para que o Plenário delibere se a proposta deve ter prosseguimento em sua tramitação.

Em votação o prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição n° 2, de 1991. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação do Requerimento

n° 190/91, lido no Expediente, autorizando o Senador Ney Maranhão que solicita ao Senado Federal afastamento dos trabalhos da Casa no perfodo que menciona.

Solicito ao Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AP. Para emitir parecer.) — O parecer é favorável, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> desiste da inscrição.

Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Chagas Rodrigues. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> desiste da inscrição.

Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Cid Sabóia de Carvalho, por cessão do Senador Pedro Simon.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, repercute ainda no Brasil inteiro a exoneração ocorrida, há poucos dias, da S<sup>r</sup> ex-Ministra da Economia, Dr<sup>r</sup> Zélia Cardoso de Mello e, por consequência, o afastamento de toda a equipe econômica que então vinha trabalhando no Governo do Presidente Fernando Collor de Mello.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o País inteiro viveu e vive uma imensa preocupação que, no entanto, não se atenua com a declaração do novo Ministro da Economia de que muitas das metas da Dr<sup>r</sup> Zélia continuarão sendo perseguidas não sendo possível uma mudança total de comportamento da equipe econômica do Governo Federal.

Isso não tranqüiliza, e até intranqüiliza, porque sentimos uma certa hipocrisia na afirmação do novo Ministro da Economia, Embaixador Marcílio Marques Moreira. Sabemos que S. Ex<sup>e</sup> pensa diametralmente oposto a sua antecessora. É um homem de características altamente conservadoras e tem objetivos bem diversos daqueles anunciados pelo Presidente Fernando Collor de Mello quando de sua posse perante o Congresso Nacional, em discurso memorável, no qual lamentavelmente a Nação acreditou; até nós Parlamentares acreditamos também. E o que estamos vendo agora é Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República tomando um rumo absolutamente oposto, e as novas indicações estão a demonstrar isso.

Hoje, pela manhã, Srs. Senadores, os que compõem a Comissão de Assuntos Econômicos, os que são Suplentes, como é o meu caso, os outros interessados, senadores que lá foram, deputados que também compareceram, pessoas curiosas e pessoas que querem acompanhar a vida nacional, que ali marcam presença durante uma manhã inteira ouvindo o Sr. Gros. E, nessa manhã, a melhor explicação que S. Ex<sup>e</sup> nos deu, o momento mais brilhante de sua explanação ocorreu do seguinte modo: o Senador Eduardo Suplicy, do PT, não sabia se pronunciava "Gros" ou "Gros". E, para evitar estar pronunciando indevidamente, de modo errôneo, o nome daquela personagem, indagou: "Como é que se pronuncia o nome de V. Ex<sup>e</sup>?" Ele, então, explicou que era descendente de franceses e que, em francês, o "s" final não é pronunciado. E que, portanto, a pronúncia correta do seu nome era "Gros".

Esse foi o momento mais brilhante de sua explanação, porque S. Ex<sup>e</sup> disse verdadeiras idiotices, sem que protestássemos, por uma questão de delicadeza. S. Ex<sup>e</sup> declarou, por exemplo, que dinheiro é uma mercadoria como outra qualquer! Dinheiro é uma mercadoria como outra qualquer! O máximo de ousadia, Srs. Senadores, nos permitiria dizer que dinheiro é uma mercadoria especial, sui generis, dentro do alongamento de um pensamento muito foscista endossado, inclusive, pelo Sr. Alfredo Buzaid quando da elaboração do projeto que resultou no Código de Processo Civil.

Mas o Sr. Gros entende que dinheiro é uma mercadoria como outra qualquer. E, assim, ele se propõe a dirigir aquilo que seria o armazém geral, que é o Banco Central. No raciocínio dele, aquilo é um armazém geral de dinheiro; ao passo que os bancos são armazéns, talvez as agências sejam entrepostos ou depósitos dessa mercadoria. Pensamento estranho...

S. Ex<sup>e</sup> também não sabe o que é juro. Vai dirigir o Banco Central, mas não sabe o que é juro. Juro para ele é o preço do dinheiro. Foi preciso que o Senador Eduardo Suplicy, muito modesto, num determinado momento, fizesse uma correção, não estética nem ética, mas fizesse uma correção doutrinária, mostrando que o juro se situa muito mais entre o interesse pelo dinheiro e a existência do dinheiro. E deu uma explicação bem mais técnica do que a minha e, lamentavelmente, não graveis a lição do nosso Senador para o futuro dirigente, o Presidente do Banco Central.

S. Ex<sup>e</sup> também, tendo respondido a vários processos, não sabe muito bem porque foi absolvido, porque deu determinadas explicações, entre as quais, se não me engano, que o Supremo Tribunal Federal havia entendido que uma denúncia contra ele era inepta, e concluiu: "Ora, se o Tribunal disse que a denúncia era inepta, estava dizendo que eu era inocente e que tudo que estavam dizendo contra mim não valia nada e que aquilo tudo era mentira".

Srs. Senadores, é exatamente o contrário. O Tribunal não examinou o mérito. Inépcia é o defeito formal de peça inicial de processo, seja processo penal, seja processo em uma vara cível, seja processo administrativo. Inépcia é a falta de alguma coisa que o código exige como essencial. Por exemplo, em uma petição judicial, devemos dizer quem é que está requerendo, devidamente qualificado, quem é o advogado, o endereço do advogado para receber notificações, quem queremos acionar, o réu que estamos pretendendo na ação, a qualificação do réu, depois a descrição dos fatos, fundamentação do direito que o peticionante tem, e os pedidos ou seguidos, ou alternativos, ou mero pedido exclusivo, ou uma sequência de pedidos até contraditórios entre si. Uma petição que não tenha uma dessas passagens é inepta. Inepta é a denúncia que não qualifique corretamente o réu, que não conte de modo claro os fatos, que não fundamente na lei o fato criminal, que não conclua pelo pedido de punição, pela aplicação da pena que esteja prevista na Lei de Contravenções Penais, no Código Penal ou em lei anexa ao Código Penal pela sua natureza igualmente penal significa dizer que a questão que envolveu o Sr. Giro não teve exame, porque a denúncia, se é que foi denúncia, porque é bem capaz de ele estar chamando uma representação de denúncia ou uma queixa de denúncia, não sei, não posso adivinhar, é bem capaz de ele estar-se confundindo, mas o fato é que o mérito do seu envolvimento não foi examinado pelo Poder Judiciário exatamente por causa da inépcia.

Ora, esse é o homem que vamos aprovar, mas garanto que haverá um voto "não", que será o meu. Esse é o homem que vamos aprovar para dirigir o Banco Central! O seu currículum é muito interessante. Esse cidadão fez os estudos nos Estados Unidos da América do Norte, desde os primeiros estudos e parece-me que também os estudos universitários lá foram feitos. Depois, veio para o Brasil onde tem sido uma pessoa volátil nas metas às quais se dedica. Passa um pequeno tempo ali, passa um pequeno tempo acolá, passou rapidamente por esse mesmo e infeliz Banco Central, e agora vai chegar de novo ao Banco Central. Não sei bem qual é a recomendação. Procurei descobrir no seu currículum, mas não foi possível encontrar.

Espantou-me a dificuldade com que S. Ex<sup>a</sup> respondeu às indagações dos Senadores, tanto assim que estive inscrito para fazer algumas indagações. Eu ia perguntar, por exemplo, sobre a natureza jurídica do Banco Central, mas depois um sentimento de piedade me assaltou. Ele não ia saber responder isso, principalmente numa hora em que os funcionários do Banco Central se dividem, após uma extravagância que nós, do Congresso Nacional cometemos para atender às pessoas que aqui foram feitas. É que no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais cometemos uma inconstitucionalidade quando dissemos, nas disposições transitórias, que o Banco Central continuaria regido, como é regido até agora e era naquele mo-

mento, até que saia a lei complementar que regulamenta o art. 192 da Constituição Federal, aquele que trata do Sistema Financeiro Nacional. Isso é absurdo! Porque, no momento em que a Constituição diz que o regime jurídico é único para as autarquias, fundações e administração direta, não pode haver mais um outro, não podem existir dois.

Outro entendimento de caros juristas, sediados na Câmara dos Deputados e houve aquela pressão para que nós aqui no Senado não examinássemos mais nada, concordásssemos com aquilo e passou essa inconstitucionalidade, que, se não me engano, está sendo examinada pelo Procurador-Geral da República ou já está sendo submetida ao Poder Judiciário. Mas há flagrantemente uma inconstitucionalidade.

O que é o Banco Central, no entanto? Uma autarquia especial? Sim, é uma autarquia especial. Mas não se fale isso com muita força dentro do Banco Central, porque haverá uma contraposição tão forte e tão grande, porque equivocadamente os servidores do Banco Central ainda pensam em favores que lhes foram prometidos quando da criação desse Banco, que nasceu de uma mera Carteira do Banco do Brasil.

Srs. Senadores, por isso preocupa a saída da Ministra Zélia Cardoso de Mello, porque a sucessão do fato parece pior que o fato anterior.

Dona Zélia foi de uma frieza incrível, foi uma mulher que se manteve numa posição para combater a inflação, mas na qual teve que vendar os olhos para a questão social brasileira, tanto assim, que podemos ter evitado a hiperinflação, mas não evitamos a inflação, aumentamos o índice de desemprego no País, a miséria dos lares e a inquietação do coração do brasileiro.

Dona Zélia, no entanto, parecia uma pessoa honesta, obstinada e honesta, tão honesta que passou a ser destruída gradativamente por uma campanha nacional, não se podendo imputar a ela faltas no Ministério. Essa campanha passou a buscar a sua vida privada. O bolero que a ministra dançou, o apartamento que a ministra ocupava, como será a cama e a camisola da ministra?

Tudo se fez. Depois arranjaram o argumento fatal: "a ministra mantém um romance pelo qual influí na Zona Franca de Manaus". Enquanto o romance, pela intimidade, podia gerar filhos, não tinha problemas. Mas no momento em que o romance podia atingir a integridade da ambição do Sr. Egberto Batista, então esse romance tinha que ser vivido bem distante do Governo Federal.

Hoje, a Ministra pensa em ter um filho. Já não pensa em combater a inflação. São as reduções a que a vida impõe. O que se fazia de errado e de certo na Zona Franca de Manaus continuará sendo feito com mais vigor e com mais entusiasmo. Se havia empresas que pretendiam benefícios ilícitos, essas empresas, agora, têm razão para o ofertório de muitos banquetes, de muitos almoços e de muitos presentes aos responsáveis pela

queda da ministra. É o banquete da indignidade nacional.

A ministra agora está longe do governo. Prepara-se para ser mãe. Não pode ser, no entanto, aquela capaz de patrocinar o equilíbrio da economia. Talvez na sua vida íntima, na sua vida privada, a ministra obtenha o sucesso que não lhe permitiram na máquina do próprio governo. Seus principais adversários não eram os senadores e deputados de oposição, mas, sim, os ministros.

Também a ministra, muito inteligente e muito competente, tinha que conviver, evidentemente, com a incompetência que ocupava e ocupa determinadas Pastas. Ficamos imaginando sobre como há se comportado o Ministro Antônio Rogério Magri. Como bom operário podia ter, pelo menos, sensibilidade, e quando não há sensibilidade operária nesse cidadão, há a comodidade do burguês, aquele que se acha com o direito de não trabalhar na Eletropaulo, receber dessa empresa do governo paulista e ao mesmo tempo perceber como ministro. Um homem que não tem noção de que é se trabalhando que se ganha o salário, não tem, evidentemente, condições de ser Ministro do Trabalho.

Esse convivia com a obstinação dessa mulher extraordinária que se chama Zélia Cardoso de Mello e que se põe à admiração do País no momento em que há discordâncias para com ela, algumas discordâncias honestas como a minha discordância, a discordância doutrinária dos partidos de oposição e os discordâncias desonestas quando as metas do Governo passaram a prejudicar as ambições dos amigos do Presidente, e o Presidente tem muitos amigos. Pelo menos, tivesse Sua Excelência poucos amigos, seria interessante isso, pelo menos nesse momento histórico e nesse momento difícil pelo qual passa a Nação.

Como o Imperador tinha muitos amigos, os presidentes, notadamente aqueles de vocação imperial sempre têm muitos amigos, aqueles que ficam às sombras frondosas do autoritarismo pensam que nunca serão descobertos, fazem campanhas difamatórias contra os seus inimigos.

**O Sr. Divaldo Suruagy —** Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —** Ouço V. Ex<sup>a</sup> com todo o prazer.

**O Sr. Divaldo Suruagy —** Encontrando-me em oposição ao Governo Federal, que a Ministra Zélia Cardoso de Mello integrou há até poucos dias, sinto-me com autoridade ética e com autoridade política para exaltar a correção e lisura da ministra no trato da economia brasileira e, principalmente, na discussão da dívida externa do nosso País. A ministra cometeu uma série de erros, como todo o ser humano que exerce uma função pública, mas por mais que a tenhamos combatido, não podemos negar a lisura e a honestidade com que ela se conduziu nos destinos da coisa pública do Brasil. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>

por prestar essa justiça à ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —** Interessante notar, Senador Divaldo Surugay, que a ex-ministra declarou a um jornalista da Revista *Veja* que toda aquela história de bolero *bemasse mucho*, tudo aquilo era conversa, foi tudo criado para derrubá-la. Não podiam ir ao aspecto técnico, ela é competente. Não podiam ir ao aspecto doutrinário, ela entende da doutrina econômica.

**O Sr. Divaldo Surugay —** Permite V. Ex\*, um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —** Ouço V. Ex\* Senador Divaldo Surugay.

**O Sr. Divaldo Surugay —** Senador Cid Sabóia de Carvalho, a comícide se transforma em tragédia quando sabemos que essa notícia vazou para a imprensa brasileira oriunda do Palácio do Planalto. Todos nós sabemos quem foi que levou essa versão do romance da ministra com o ex-Ministro Bernardo Cabral para a imprensa, inclusive o Ministro Bernardo Cabral disse publicamente quem tinha sido o autor dessa denúncia. Então, tudo isso foi preparado, arquitetado, dentro do Palácio do Planalto! Esta expressão está se tornando popular, através da imprensa, que se chama "fritura política", tanto em relação ao ex-Ministro Bernardo Cabral, a quem tive oportunidade de alertar. Certa feita encontrando-me com S. Ex\* nos corredores aqui do Senado, ele me abraçou calorosamente, fruto da amizade que sempre existiu entre nós e do convívio da Assembléia Nacional Constituinte. Então, estava em companhia do Senador Maurício Corrêa e o ministro vinha em companhia do Senador Louremberg Nunes Rocha. Em tom de blague, mas com muito sentimento de verdade, dizia para o ministro: "ministro, quem conhece o Presidente melhor do que o senhor vai lhe dar um conselho. Não fique neste Governo sem ter um mandato, vá disputar a sua reeleição de Deputado Federal". Parece que eu estava adivinhando. Poucos meses depois o ministro não disputou reeleição de deputado federal e hoje está um homem exercendo perante a opinião pública, através daquele que serviu, com tanta dedicação, que foi o Presidente Fernando Collor de Mello. Então, este é mais um exemplo para que ninguém se iluda, ninguém tenha a menor ilusão de que o Presidente da República não tem amizade a ninguém. O Presidente da República não tem tá aí o exemplo gritante do Ministro Bernardo Cabral e da Ministra Zélia Cardoso de Mello, que iam permanecer ao lado dele durante os cinco anos do seu Governo: um durou poucos meses e a outra mal ultrapassou um ano no exercício da atividade ministerial.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —** Dizia S. Ex\*: entraram comigo e saem comigo", mas não disse onde entravam nem de onde saíam. Ninguém sabe. Deve ter saído para alguma viagem e a saída para essas viagens corresponde à saída dos ministros. E como ele viaja muito, vamos ter a certeza de que

os ministros serão substituídos com muita frequência. Já há candidatos para a devida substituição.

Não sei se vão arranjar história de que o ex-Senador e atual Ministro Carlos Chiarelli dança lambada, já que a ministra dançava bolero, não sei, mas devem arranjar forró para o Magri ou algo parecido. Se quiserem ser elegantes, vão dá-lo como participando de um acontecimento social um pouco mais esnobe e um tanto quanto mais escandaloso.

Isto significa dizer que as substituições não são sérias. As substituições do Governo Federal são até cômicas, não têm um fundamento no mérito da conduta do auxiliar do Governo.

A Ministra Zélia Cardoso de Mello cometeu os erros que são os erros do Presidente, erros que foram cometidos pelo Presidente durante a campanha eleitoral, erros que são a plataforma do Governo, erros que, afinal, foram assumidos garbosamente por Sua Excelência o Presidente da República. A ministra não teve erros pessoais. Os erros são da doutrina exposta pelo próprio candidato, no momento em que o Senhor Fernando Collor de Mello era candidato a Presidente da República. Esses são os erros de Zélia Cardoso de Mello, como a ousadia inconstitucional de apoderar-se das contas bancárias, das cédulas de poupança e dos diversos investimentos, com apreensão indevida do numerário nacional, do dinheiro brasileiro, da moeda circulante sem nenhum fundamento legal, já que a medida provisória, baixada então, não tinha amparo na Constituição Federal. Coisas que aconteceram nos governos que se iniciaram, com o respaldo incontestado da opinião pública, uma vez que a eleição do Senhor Fernando Collor de Mello foi, na verdade, uma consagração.

Mas estou aqui na tribuna para expressar a minha preocupação com o novo ministro da Economia e com a nova equipe econômica do País. Isso é o que está me preocupando: essa história de que o novo ministro tem trânsito livre no exterior, isso não credencia o Ministro da Economia; isso credencia o próprio embaixador que ele é, o conversador de fala mansa, o homem culto de conversa agradável. Por certo que a economia brasileira precisa mesmo não de um embaixador, mas de um economista da mais alta qualidade, bem melhor do que a economista que acaba de sair. Estamos precisando não de fala mansa, não de trânsito livre, não de sessões de uísque ou de campanha, estamos precisando de competência. Este Governo está precisando de competência para resolver o problema econômico brasileiro. Nisso o Governo tem sido falho, as teses mais ousadas fracassaram.

Esse homem não conseguiu zerar a inflação com toda a ousadia que expressou, com o máximo de ousadia, da qual poderia usar e usou, e não resolveu. Então, agora chegou o momento de algo superior a esse estágio.

Tiramos a seguinte lição: não adianta, no Ministério da Economia, quem tenha medidas fortes e inconsequentes. Talvez medidas

mais corteses, medidas que possam ser vivenciadas pela população, sem que se increse a miséria, medidas que possam ser assimiladas socialmente, medidas que possam ingressar nos lares sem a destruição, sem encostar as panelas, sem apagar o fogão, sem que force o marido a chegar em casa e dizer para a mulher que há mais um desempregado no País. Um ministro da Economia que respeite a pequena empresa, que respeite a média empresa, que tenha planos capazes de possibilitar ao empresariado uma vida tranquila. E isso não aconteceu no Brasil.

Dizem que, no momento, a verdade é esta: apenas os grandes bancos tinham dias de tranquilidade. Mesmo os bancos de médio e pequeno porte, mesmo os bancos menores estavam passando por momentos de grande apreensão com as medidas governamentais. Aliás, isso é muito fácil de se verificar. Vejam: ingressa no Banco Central um homem da iniciativa privada de bancos, e por isso há uma festa nacional. O ministro novo do Ministério da Economia, o novo ocupante do Ministério da Economia foi altamente festejado pelas grandes empresas, mas houve um certo alívio em outros setores empresariais.

Ainda não dá para se ter uma interpretação mais madura, os fatos são muito recentes. Mas, admite-se, claramente, que a Ministra Zélia não era vista através de bons olhos nos setores mais conservadores do Brasil. Sua saída foi comemorada, no exterior, pelos grandes credores do País, foi também muito festejada internamente. Quanto mais poderosa a personagem, maior foi a comemoração.

Então, estou dando dados para que tiremos as conclusões e o juizo antecipado do que será a equipe econômica do Governo. Mas, espantou-me muito, hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, o nível intelectual daquele que ocupará o Banco Central. Não é a razão de falar mal o português, porque, via de regra, os economistas brasileiros sabem muita economia e muito pouco português. Economizaram o conhecimento da língua, acham que não é preciso, e por isso saem inventando palavras do famoso economês; isso é um modo de suprir uma deficiência intelectual.

O que depõs hoje e vai continuar depondo, daqui a pouco, na mesma comissão, impressionou-me não pelo que disse, muito mais pelo que não soube dizer; quando tentou explicar, explicou-se muito mal. Mas ele será aprovado, aqui, no Senado Federal. O meu voto isolado não vai valer coisa alguma, vai ser apenas a minha consciência que se expressará no painel e, lamentavelmente, de modo secreto. Porque, para o meu gosto, não haveria voto secreto, todos os meus votos seriam devidamente conhecidos no Senado, no Congresso Nacional, no meu estado, no País, porque gosto de que as minhas posições sejam absolutamente claras.

Encerrando a minha presença na tribuna no dia de hoje, quero dizer que a saída da Ministra Zélia poderia ser muito importante se a substituição fosse para um aperfeiçoado.

mento; alguém que seguisse o seu lado bom, extirpar-se os grandes equívocos, mas aprofundasse uma coisa essencial: a questão moral, a questão da honestidade. Essa mulher não deu mostras de desonestade em nenhum momento. Não se soube de negociações. O que se pode buscar em S. Ex<sup>e</sup>, que estava no Ministério da Economia foi a violação de sua vida privada; como se a sua dignidade estivesse em jogo, a sua honra estivesse oferecida à Nação para dela fazer o que quisesse pelo fato de ocupar um cargo público; como se não tivesse direito à privacidade; como se sua vida íntima pudesse ser vasculhada, como vem sendo, sem o menor sentido cristão, sem o menor respeito humano a sua pessoa.

Lamento profundamente que a saída da Ministra Zélia dê lugar a substituições como a do Sr. Kandir, como a do Sr. Ibrahim Eris, que eram pessoas "enroladas", "embrulhadas", difíceis de se fazerem entender, mas que, pelo menos, não demonstraram aquilo que agora é o nosso temor: a desonestade, que parece uma instituição nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito obrigado! Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente*

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

*O SR. AUREO MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PFL — AL) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o abuso que caracteriza o uso indiscriminado de medida provisória com força de lei, infelizmente, possibilita o recurso a políticas inconstitucionais, como o confisco de poupanças, de depósitos à vista e de aplicações financeiras, a pretexto de diminuir a liquidez da economia, apontada como uma das maiores responsáveis, à época, pela alta incontrolada da inflação, como se não existissem outras alternativas mais adequadas e, sobretudo, democráticas, para viabilizá-las.

Ensinam eminentes constitucionalistas brasileiros, entre os quais se destaca o Ministro do Supremo Tribunal Federal, José Celso de Mello Filho, que as medidas provisórias constituem uma categoria especial de atos normativos do Poder Executivo, que se revestem de força, eficácia e valor de lei, mas não se confundem com a lei, embora se encontrem momentaneamente investidas de semelhante autoridade.

A edição desse provimento normativo com força de lei, no entanto, é acatada em nosso

direito constitucional, sob o argumento da existência de um estado de necessidade que impõe ao Poder Público a adoção imediata de providência de caráter legislativo, inalcançável pela observância das regras ordinárias de elaboração, em virtude do perigo que o atraso na concretização da lei poderia representar.

Assim, o que legitima o Chefe do Executivo a antecipar-se, cautelarmente, ao processo legislativo ordinário, editando as medidas provisórias cabíveis, é o fundado receio de que a demora na elaboração legislativa venha lesar de forma irreparável o interesse público.

Desde sua criação, pela Constituição de 10 de outubro de 1988, até os nossos dias, a medida provisória tem invadido a vida dos brasileiros, estabelecendo regras sobre os mais variados assuntos, que vão do confisco de poupanças à regulamentação de mensalidades escolares, da política salarial às loterias esportivas, da inspeção sanitária animal à impenhorabilidade do bem de família, da criação e extinção de órgãos públicos à concessão de incentivos fiscais e à defesa da livre iniciativa.

Em trinta e quatro meses, desde a vigência da nova Constituição, já foram editadas duzentas e noventa e cinco medidas provisórias, o que dá uma média de quase nove por mês, ou mais de duas por semana. Considerando-se que o art. 62 da Constituição Federal exige urgência e relevância para a sua edição, pode-se concluir que o Brasil é um dos países do mundo que mais enfrenta situações de impasse. Ou então está ocorrendo um flagrante exagero.

Exagero que se manifesta na disparidade e variedade de assuntos abordados pelas medidas provisórias.

Exagero que se materializa na impertinência dos temas; tão grande é a abrangência, que parece possível legislar sobre todos os assuntos por meio deste instrumento cautelar.

Exagero que se expressa na renovadas reedições de medidas rejeitadas, não votadas ou declaradas insubstinentes, como as que tratam do direito de greve, da política salarial, de medidas liminares e cautelares, entre outros assuntos.

Exagero, aliás, é a marca registrada do Governo Collor, que não mede gestos e palavras para expressar, na prática reiterada de um autoritarismo exacerbado, uma visão extremamente pessoal do exercício do poder.

Como falar, por exemplo, em liberdade de mercado, num país em que alguns cidadãos são mais livres do que a grande maioria? Como falar em entendimento nacional num país em que as partes são tão desiguais? Na verdade, quando o Presidente fala em entendimento, está apenas querendo calar as críticas e conter as oposições. Experiências históricas dos países do Primeiro Mundo — espelho onde Collor presume estar se mirando — provaram que só há desenvolvimento com o contraditório, onde prevalece a vontade da

maioria e não necessariamente dos mais fortes.

Ninguém mais ignora que o constituinte brasileiro buscou, no direito italiano, inspiração para a criação das medidas provisórias, com o objetivo de facilitar ao Presidente a tomada de decisões de comprovada urgência.

Carregada de boas intenções em sua origem, sua instituição acabou por transformar-se em obstáculo à ação normativa do Congresso e em constante ameaça à vida do cidadão. A verdade é que a medida provisória foi introduzida na Constituição para vigorar no sistema parlamentarista de governo, e em substituição ao decreto-lei, que já se incomodava com a consciência democrática nacional.

As propostas e justificativas discutidas na Assembléa Nacional Constituinte confirmam que elas foram pensadas para fazer parte do arsenal do regime de gabinete. Todavia, no sistema presidencialista que foi aprovado, a medida provisória permanece como algo fora do lugar. A diferença entre os dois sistemas de governo — o presidencial e o parlamentar — está justamente na divisão de poderes. No primeiro, o Executivo é da exclusiva responsabilidade do Presidente, enquanto no segundo a competência política está dividida entre o Presidente e o Congresso, que participa do controle e das decisões de governo.

A democracia brasileira continuará a nos manter no Terceiro Mundo enquanto tivermos um Poder Executivo que decide, sem limitações, o que é relevante e urgente, com base em argumentos subjetivos que justificam o desrespeito a atos jurídicos perfeitos e a contratos em curso, o sequestro de poupanças, a dispensa de funcionários e até a extinção de índices que mostram a inflação que o Governo não conseguiu dominar.

Não nos tranqüiliza o fato de o Presidente ter dado uma trégua ao Congresso, ao passar mais de dois meses sem editar uma medida provisória, porque o relacionamento conflituoso que vem mantendo com o Legislativo, desde sua posse, invalida qualquer tipo de otimismo. Ela a motivação maior para que demarcemos os limites da ação presidencial, a fim de cassar o verdadeiro cheque em branco em que se converteu a medida provisória, e restabelecer a divisão de poderes, que é a essência da democracia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL — AL) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Treze de Maio é, no mínimo, uma data controvérida.

A historiografia oficial, por muitos anos, a fez símbolo da magnanimitade dos brancos que, insurgindo-se contra os próprios interesses, sustentaram uma árdua luta para libertarem os irmãos negros dos terríveis grilhões da escravatura, em nome dos sacrossantos princípios da civilização cristã. Criou-se uma epopeia da abolição, cujos protagonistas

maiores são princípios e ministros e cujas batalhas cruciais travam-se nos alcatifados salões da corte e dos teatros, onde são brandidos verso e prosa canonizando heróis e danando vilões.

Do negro pouco se fala!

E quando se fala é para caracterizá-lo como objeto da misericórdia do branco, sempre passivo, desvalido, incapaz de um gesto nobre, demolido, para sempre, de qualquer rasgo de altivez.

A esse monólogo histórico gostarfamos, por justiça, de opor algumas razões.

A primeira é que a civilização branca, militarmente superior à negra, o que não diminui esta nem exalta aquela, manteve, até às portas do século XX, um hediondo comércio humano e uma ignominiosa exploração econômica, contra todos os princípios de humanidade que se quisesse invocar.

Superada a fase escravagista, prolongam-se, por mais de um século, terríveis seqüelas sociais, desde de um multiforme preconceito racial até a segregação econômico-social que condenam os negros e os mulatos as posições mais inferiores da sociedade e erguem resistências intransponíveis a qualquer esforço por sua ascenção.

A segunda é que há uma civilização negra, calcada em valores culturais preciosos e que hoje permeiam de tal forma nossa cultura nacional, sendo, em muitos setores, nitidamente dominantes.

A tomada de consciência dessa cultura e do valor maior que representa no contexto da brasiliade é um imperativo para negros e brancos no traçar o verdadeiro perfil de nosso País.

A terceira é que o negro brasileiro, a despeito da historiografia que o ignora, fez e faz a história ombro-a-ombro com as outras raças que compõem o caleidoscópio étnico do País.

Meu estado, as glorioas Alagoas, pode reivindicar o título de berço de negritude nacional. Lá aconteceu a República dos Palmares e nesta, nosso maior símbolo da cultura negra, seu Líder Zumbi.

Se dele se exalta o gesto heróico do suicídio ante o inevitável apresamento pelas feras hostes bandeirantes, há de se exaltar, também, o gênio político, administrativo e militar, capaz de manter viva uma comunidade rebelde e sem recursos; por quase setenta anos, cerca da por toda a sorte de inimigos e de adversidades.

De Zumbi, não de qualquer outro brasileiro, nasceu o primeiro grito de liberdade, não apenas contra o domínio colonial, mas contra todos os domínios, pois Palmares foi o sonho menino da autodeterminação dos povos em terras americanas.

Sr. Presidente, meus nobres colegas, vivemos tempos de reconstrução nacional. Há muito que ser resgatado e dentre esse muito está a verdadeira cultura nacional cujos limites maiores ainda não alcançamos. A cultura negra é um de seus alicerces. Redescobri-la e relocá-la no contexto de nossas tradições

será um gratificante trabalho para a reconstrução da alma nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL) — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, além dos grandes problemas e preocupações com que nos defrontamos nos dias de hoje, neste quase final de século, onde as esperanças e amenidades promissoras de um novo milênio começam a despontar nos horizontes, como um prenúncio de melhores dias, pária sobre o nosso território a ameaça de um novo flagelo.

Aqui no Brasil, desde longa data, o Governo tem se esforçado em desenvolver obras de saneamento básico e programas de habitação visando melhorar as condições de vida da população, a saúde pública, a contenção das endemias e, consequentemente, a redução da mortalidade infantil e prematura.

Ainda temos 12% de nossa população sem água tratada, mais de 50% não dispõe de serviços de esgoto, 30% não são atendidos por serviços de coleta de lixo e os dejetos de 63% são drenados para mares, rios e lagos, o que faz um cenário extremamente favorável ao surgimento de epidemias.

Aliada às outras prioridades nacionais, como a educação, a assistência social etc., isto tem representado um enorme esforço para os cofres públicos, já tão comprometidos com uma dívida interna imensa e outra externa que, apesar das vultosas quantias já pagas em termos de juros, taxas e serviços — só no governo passado mais de 50 bilhões de dólares, relativos a contratos de governos anteriores —, continua a crescer de forma desanimadora, para nós, sacrificando iniciativas e investimentos inadiáveis e urgentíssimos nestes e outros setores indispensáveis à sobrevivência digna de nosso povo e ao desenvolvimento do nosso País.

Nenhum país hoje pode viver isolado do resto do mundo. O nosso planeta é como se fora uma grande comunidade de nações livres e independentes. Se bem que a riqueza das nações maisafortunadas nem sempre transborde para os países menos desenvolvidos, as epidemias mal contidas em um país pode transformar-se em pandemia, alastrando-se em vasta região do mundo.

A maior parte das enfermidades, principalmente as epidêmicas, proliferam a partir da falta de higiene, de saneamento, de alimentação e cuidados essenciais.

Há epidemias que se alimentam, principalmente, da miséria das populações. Assim foi no século XIV, quando, em apenas cinco anos, a peste negra matou 25 milhões de pessoas na Europa e cerca de 23 milhões na Ásia, isto é, 1/4 da população do mundo até então conhecido.

A Guerra da Sessão, nos Estados Unidos, vitimou 12 mil pessoas, e, em 1886, dizimou 165 mil no Império Austro-Húngaro.

Paria sobre nós a ameaça de retornar ao nosso País a doença que, em 1855, a bordo de um navio europeu, aportou em nosso litoral e, nos anos seguintes, vitimou milhares de pessoas, inclusive dizimando as tropas brasileiras na célebre Retirada de Laguna. Voltando em 1910, fez estragos, mas foi novamente contida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, falo da cólera ou do cólera, como preferirem os filólogos.

Depois de ingressar no porto de Chimbote, espalha-se pelo Peru, contaminando mais de 170 mil pessoas, com 1.200 mortes, atravessa a barreira dos Andes, corre pelo leito e margem dos rios formadores do rio Amazonas, chega a Letícia e entra em Tabatinga, onde, neste ponto, começa o Brasil, separado do Peru e da Colômbia apenas por uma rua e um rio, e nesta região contamina algumas pessoas e membros da tribo dos tucunas.

Há alguns dias, fontes ligadas à Organização Mundial de Saúde e Organização Latino-Americana de Saúde, afirmaram que seria impossível evitar que o cólera entrasse no País, onde atingiria cerca de 2% da população, isto é, nada menos que 3 milhões de pessoas.

O vibrião do cólera, ou *Vibrio cholerae* et Thor, variedade que há trinta anos se espalha pelo mundo a partir do Egito, isolado em sua espécie original por Robert Koch, desapareceu da Europa com a construção de esgotos, a instalação da água tratada e a despoluição de mananciais.

Se seguirmos o seu roteiro funesto, iremos verificar a correlação existente com a situação sanitária, de pobreza e carência das populações inicialmente atingidas. Esta sétima pandemia se iniciou em 1961, a partir da Indonésia. Pela migração e contágio populacional atingiu o leste asiático, Bangladesh, Índia, parte da União Soviética, Irã, Iraque, o continente africano, focos isolados na Europa, no Canadá e até alguns casos nos Estados Unidos; entrou maciçamente no Peru em fevereiro do corrente ano e com menos intensidade no Equador e na Colômbia, contaminando algumas pessoas no Chile e na Argentina. Felizmente, até agora apenas algumas pessoas no Brasil.

Entretanto, nos assusta o fato de que no Peru, em 4 de fevereiro ocorreu a primeira vítima, e já no dia 12 do mesmo mês, pela corrida nas internações, a Organização Mundial de Saúde deu o alarme geral para que os governos se previssem tomando medidas preventivas urgentes.

Recentemente, o Diretor da Organização Mundial de Saúde, Hiroshi Nakajima, lançou um apelo dramático à comunidade internacional para que financiasse os esforços da organização visando parar a tragédia que ameaça a todos, principalmente a América Latina.

Durante a Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, instalada em 5 de maio corrente, o Ministro Alceni Guerra, já devidamente autorizado pelo Presidente da República, defendeu uma proposta no sentido de que seja concedido pelos credores um

desconto de 10% da dívida externa para aplicação em obras de saneamento básico e outros procedimentos de saúde pública visando conter a expansão do cólera.

É importante lembrar que nenhum país está absolutamente livre do cólera, que prolifera, preferencialmente, em regiões pobres e mal-assistidas. Basta dizer que a Aids, por exemplo, saiu dos confins da África, desenvolveu-se em regiões pouco saneadas e hoje faz vítimas tanto nas favelas das periferias urbanas do terceiro mundo quanto nas luxuosas alcovas dos países ricos.

O Ministério da Saúde já dispõe de 21,5 bilhões para o combate à doença, mas são necessários recursos adicionais para obras de saneamento.

Tomando conhecimento das providências antecipadamente tomadas pelo Ministério e as medidas preventivas já implantadas, o Ministro acredita que o número de brasileiros que poderiam ser atingidos pela doença, 3 milhões segundo a OMS e OPAS, seja bem mais reduzido, principalmente devido às campanhas de esclarecimento à população de como evitar o contágio e sua propagação.

Gostaria de ressaltar que a imprensa escrita tem dado especial destaque à matéria, demonstrando sua evolução, abrindo espaço para o pronunciamento de autoridades e especialistas, bem como, quase sistematicamente, relacionando e ilustrando os sintomas, os cuidados e as medidas a serem adotadas pela população para evitar e conter o mal. Entretanto, como grande parte da população não lê jornal e um enorme contingente são de analfabetos, é indispensável o engajamento

efetivo da televisão e do rádio para instruir o povo de como se prever.

O alerta, que não deve gerar pânico, precisa ter prioridade nos serviços de utilidade pública.

Mesmo o pânico é melhor que o cólera, o seu combate é interesse e dever de todos nós, povo e Governo.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, cumprimento o Ministro Alceni Guerra pela estratégia que desenvolveu para combater a ameaça desta terrível epidemia no Brasil e que as providências sejam executadas com a máxima urgência. Solicito transcrever com o meu discurso a nota publicada no *Correio Braziliense* de 4 de maio, intitulada "Alceni tenta conversão".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM  
SEU DISCURSO:*

**ALCENI TENTA CONVERSÃO**

O Ministro da Saúde, Alceni Guerra, participará, de amanhã à quarta-feira, da Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em Genebra, Suíça. Durante o encontro, o ministro poderá negociar com entidades internacionais auxílio financeiro para combater a cólera, através da melhoria do sistema de saneamento básico. Alceni Guerra retorna ao Brasil na noite do dia dez, procedente de Londres, onde manterá, por dois dias, encontros com autoridades internacionais encarregadas dos assuntos referentes à criança.

Uma proposta defendida por um ministro da saúde da América do Sul e que poderá ser levada à discussão, diz respeito à redução do pagamento de dez por cento da dívida externa e aplicação dos recursos liberados em saneamento. O Ministério da Saúde dispõe de Cr\$ 21,5 bilhões para o combate à cólera, mas precisa de mais recursos para aplicar na área de saneamento básico.

O Ministro da Saúde já recebeu o aval do Presidente Fernando Collor para discutir a proposta sobre a dívida externa em Genebra. O Ministro admite que se não houver uma ação de controle efetivo da cólera, a doença poderá atingir toda a América do Sul. O esforço deve ser conjunto entre todos os países, com vistas a impedir a disseminação do vibrião colérico que se torna mais eficaz em locais onde não existe saneamento básico. O Ministro defende que a prevenção é a melhor arma para evitar e epidemia.

Cerca de 50 por cento da população brasileira não possuem nem coleta de esgoto, o que contribui para a expansão da cólera. O Ministério da Saúde tem feito grandes investimentos para evitar o surgimento de epidemias, como a adição de cloro (que aumenta a acidez e impede a proliferação do vibrião colérico) na água do sistema de abastecimento urbano e rural.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)  
— Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária de amanhã, às 10 horas, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**1 MENSAGEM N.º 62, DE 1991  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem n.º 62, de 1991 (n.º 92/91, na origem), de 7 de março de 1991, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Alvaro da Costa Franco Filho, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil, junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

**2 MENSAGEM N.º 63, DE 1991  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem n.º 63, de 1991 (n.º 93/91, na origem), de 7 de março de 1991, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Gilberto Fer-

reira Martins, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativista da Guiana.

**3 MENSAGEM N.º 83, DE 1991  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem n.º 83, de 1991 (n.º 125/91, na origem), de 1.º de abril de 1991, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

**4 MENSAGEM N.º 84, DE 1991  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Na-

cional sobre a Mensagem n.º 84, de 1991 (n.º 134/91, na origem), de 4 de abril de 1991, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Antônio Jardim Gagliardi, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

### **5 MENSAGEM N.º 85, DE 1991 Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem n.º 85, de 1991 (n.º 136/91, na origem), de 4 de abril de 1991, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Amaral de Sampaio, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da Iugoslávia.

### **6 MENSAGEM N.º 86, DE 1991 Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem n.º 86, de 1991 (n.º 141/91, na origem), de 11 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Olym-

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa)  
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

#### **ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 7, DE 1991**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares resolve transferir ex officio, no interesse da administração, mediante preenchimento de vaga existente, a servidora DENISE RAMOS DE ARAÚJO ZOGHBI, da área de Processo Legislativo, para a área de Taquigrafia da Categoria Funcional de Analista Legislativo, mantidos a mesma classe e o respectivo padrão.

Senado Federal, 14 de maio de 1991. —  
Mauro Benevides — Carlos Alberto De'Carli — Alexandre Costa — Márcio Lacerda — Dirceu Carneiro — Rachid Saldanha Derzi.

#### **ATO DO PRESIDENTE Nº 460, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear RAIMUNDO CARREIRO SILVA, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe "Especial", Padrão III, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor da Secretaria Geral da Mesa, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 14 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

pio Itache de Almeida, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Confederação Helvética.

### **7 MENSAGEM N.º 107, DE 1991 Escolha de Autoridade**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem n.º 107, de 1991 (n.º 174/91, na origem), de 24 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Nonnato do Amaral, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, para o triênio de 1991 a 1994, decorrente do término de sua investidura.

### **8 MENSAGEM N.º 117, DE 1991 Escolha de Autoridade**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem n.º 117, de 1991 (n.º 307/91, na origem), de 9 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Francisco Roberto André Gros, para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

#### **ATO DO PRESIDENTE Nº 461, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência régimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve exonerar DENISE RAMOS DE ARAUJO ZOGHBI, Analista Legislativo, área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente, do cargo, em comissão, de Assessor da Secretaria Geral da Mesa, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 14 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### **ATO DO PRESIDENTE Nº 463, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve exonerar, a pedido, LEONICE OLIVEIRA HORTA BÁRBOSA, Analista Legislativo, área de Taquigrafia, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente, do cargo, em comissão, de Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia, código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 14 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### **ATO DO PRESIDENTE Nº 462, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear CLAUDIA LYRA NASCIMENTO, Analista Legislativo, área de Taquigrafia, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente para exercer o cargo, em comissão, de Assessor da Secretaria Geral da Mesa, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 14 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### **ATO DO PRESIDENTE Nº 464, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear DENISE RAMOS DE ARAUJO ZOGHBI, Analista Legislativo, área de Taquigrafia, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia, Código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 14 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 465, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. nº 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.403/91-7, resolve tornar sem efeito o Ato nº 411, do 1991, desta presidência, que nomeou HUGO RODRIGUES FIGUEIREDO, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete da Segunda Secretaria, a partir de 10 de abril de 1991.

Senado Federal, 14 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 466, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. nº 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve nomear HUGO RODRIGUES FIGUEIREDO, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete da Segunda Secretaria, a partir de 2 de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 14 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 467, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. nº 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve exonerar MÔNICA CRISTINA PINTO DE ALENCAR, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Júlio Campos, a partir de 30 de abril de 1991.

Senado Federal, 14 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 468, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve exonerar, a pedido, GETRÔ ARTIAGA LIMA E SILVA, Analista Legislativo, área

Médico-Odontológica, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, do cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, Código SF-DAS-101.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 15 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 469, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear EDGELSON JOSÉ TARGINO COELHO, Analista Legislativo, Área Médico — Odontológica, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, Código SF-DAS-101.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 15 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 470, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, Código SF-DAS-101.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 15 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 471, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.837/91-7, resolve aposentar, voluntariamente, ALFEUDE OLIVEIRA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a,e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, e, ainda, com os artigos 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais,

observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 472, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve tornar sem efeito o Ato nº 376, de 1991, desta Presidência, que nomeou o senhor FLÁVIO BAPTISTA DA SILVEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Gabinete do Senador Flaviano Melo, a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Senado Federal, 15 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 473, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve nomear ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Flaviano Melo, partir de 9 de maio de 1991.

Senado Federal, 15 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 474, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve nomear JOÃO GUERREIRO JÚNIOR, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Marluce Pinto, a partir de 9 de maio de 1991.

Senado Federal, 15 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 475, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o

que consta do Processo nº 007.437/91-9, resolve nomear MARIA JOSÉ ALVES LIMA TOURINHO, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Meira Filho, a partir de 19 de abril de 1991.

Senado Federal, 15 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 476, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear ÂNGELA MARIA DO CARMO, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 17 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 477, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve nomear PEDRO LAURINDO DA SILVA, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Partido Democrata Cristão — PDC, a partir de 12 de abril de 1991.

Senado Federal, 17 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 478, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 002.303/91-4 e 008.099/91-0, resolve nomear GUILHERME DE OLIVEIRA CAMPOS, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 1º de fevereiro de 1991, por indicação do ex-Senador Hélio Campos e com lotação e exercício no Gabinete do Senador João França, a partir de 30 de abril de 1991.

Senado Federal, 17 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE  
Nº 434, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.843/91-2, resolve aposentar, por invalidez, o servidor MARCO AURÉLIO RODRIGUES CAMARGO, Técnico Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, o artigo 186, inciso 1, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990; artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, artigos 490 e 492, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 30 de abril de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE  
Nº 452, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.526/91-40, resolve aposentar, voluntariamente, LASARO FEREGHETTI, PREGHETTI, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso IH, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 186, inciso III, alínea a, 67 e 250, da Lei nº 8.112, de 1990, combinados com os artigos 490, 492 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo II da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 9 de maio de 1991. —  
Senador Mauro Benevides, Presidente.

**PORTARIA N° 16, DE 1991**

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve designar LIEGE DE SOUSA SALGADO, Taquígrafo Legislativo e LUIZ CARLOS PEIZARI ROMERO, Assessor Legislativo, para terem exercício em caráter temporário no Centro de Desenvolvimento

de Recursos Humanos do Senado Federal a partir de 8-5-91.

Senado Federal, 9 de maio de 1991. —  
Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

**PORTARIA N° 17, DE 1991**

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve designar FRANCISCO NAURIDES BARROS, Analista Legislativo, ANTONIO CARLOS FERRO COSTA, Analista Legislativo, e DORACY CARVALHO REIS, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 004039/91-2.

Senado Federal, 14 de maio de 1991. —  
Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

**PORTARIA N° 11, DE 1991**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve designar FRANCISCO NAURIDES BARROS, Analista Legislativo, ANTONIO CARLOS FERRO COSTA, Analista Legislativo, e DORACY CARVALHO REIS, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nºs 015799/90-5, 007873/91-3, 001378/91-0, 004803/91-4, 005199/91-3, 005767/91-1 e 007993/91-9.

Senado Federal, 14 de maio de 1991. —  
José Passos Porto, Diretor-Geral do Senado Federal.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS CONGRESSISTAS**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO DELIBERATIVO,  
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1991**

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e um, às dez horas e trinta minutos, reuniu-se ordinariamente o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, em sua sede, situada no anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Deputado Domingos Juvenil, com a presença dos Senhores Conselheiros Senador Josphat Marinho, Deputados Aloísio Vasconcelos, Paulino Cícero, Doutores Henrique Lima Santos e Pedro Alves de Freitas, presente também o Senador Wilson Martins, Vice-Presidente do IPC. Verificado o número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos determinando ao Senhor Secretário a leitura da ata da reunião ordinária anterior, realizada no dia quatro de abril último. Após a leitura, a ata foi discutida e votada, tendo sido aprovada sem restrições. Em seguida o presidente apresentou aos membros presentes as planilhas com as projeções da atual situação econômico-financeira do IPC, ao tempo em que oferecia, verbalmente, explicações complementares sobre o demonstrativo de despesas, receitas e investimentos.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 1-5-91.

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, Seção II, de 10-5-91.

Em seguida, usando da palavra pela ordem, o Conselheiro Doutor Pedro Alves de Freitas, disse que para maior agilização dos processos, propunha ao conselho que os processos de rotina, a exemplo de pedido de carência, averbação de mandato, auxílio-doença e auxílio-funeral, fossem, após examinados pela diretoria executiva e pela consultoria jurídica, deferidos pelo presidente, adreferendum do Conselho Deliberativo. Colocada em votação, esta proposta foi aprovada por unanimidade. Continuando, o presidente deu conhecimento ao conselho de que já havia autorizado a sua assessoria efetuar estudos no sentido de adequar as pensões ao art. 201, parágrafo 5º, da Constituição Federal, que determina que nenhuma pensão de segurado será inferior ao salário mínimo. Em seguida, o presidente apresentou o Dr. Josias Leite, advogado contratado pelo IPC, desde a gestão do Senador Chagas Rodrigues, para defender o instituto nas ações de constitucionalidade proposta pela Asbradec e pelo Deputado Maguito Vilela. Usando da palavra, o Dr. Josias Leite fez um relato sobre sua atuação em defesa do IPC; disse que acompanha os dezessete projetos apresentados pelos deputados, que correm na Câmara contrá o IPC; disse também do trabalho que faz, atuando junto à Comissão Mista de Orçamento da Câmara. Em seguida, o presidente distribuiu para o Conselheiro Senador Josaphat Marinho os processos juntados de números 1.748/90 e 1.775/90, referentes ao pecúlio pela morte do ex-Senador Olavo Pires, em razão de pedidos de atrelamento de vários documentos, pelas partes. Após examinar os processos e os novos documentos atrelados, o Senador Josaphat Marinho relatou verbalmente seu parecer, que após ter sido aprovado pelo conselho, resultou na seguinte súmula: "Foi decidido sobrestrar a apreciação final da matéria, até que haja decisão definitiva da Justiça, evitando-se, assim, qualquer arguição de imprudência sobre o procedimento do instituto. Para que não ocorra desvalorização da importância, também foi resolvido abrir-se conta especial da quantia discutida". Em seguida, iados e aprovados os seguintes processos: 1 — de requerimento de pensão — processos de Elbe Cordeiro (341/91), José Mancila Madeira (343/91), João Soares de Moraes (352/91), Norma Isabel Martins de Toledo

(382/91). Manoel Pinheiro de Moura (390/91), Adilson Domicias Bernardes (418/91), Alcides Martins Toledo (420/91), Marialba Mesquita da Fonseca (450/91), Maria José Vilhégas de Carvalho Monteiro (449/91), Ataíde Machado (246/91), Cyro Vieira Xavier (258/91), Eduardo Jorge Caldas Pereira (270/91), Luiz Leite Mariz Netto (422/91), Hayrton Barbosa Ferreira (448/91), José Ulisses de Oliveira (455/91), Ivo Vanderlinde (469/91), José Ignácio Ferreira (492/91), Francisco Sales Duarte Azevedo (535/91), Manuel Francisco Viana Neto (504/91), Edison Lobão (362/91), Erico André Pegoraro (377/91), Alécio Dias (273/91), Assis Canudo (176/91), José Tadeu Bento França (96/91), Antonio França Teixeira (147/91), João Batista de Oliveira (240/91), Nelson Gouvêa (245/91), Sebastião Flores-vande Madeira (271/91), Joaquim Fernandes de Oliveira (294/91), Juarez Abdulmassih (317/91), Eunice Ribeiro de Albuquerque (323/91), Edson Theodoro dos Santos (338/91), Deuzália Azevedo Rodrigues (374/91), Marieta Cals de Oliveira (437/91), Francisco das Chagas Pompeu Fortuna (274/91), Selma Dangelo Ferreira (180/91), Heber Antonio Teixeira Monteiro de Barros (435/91), José de Assis Rezende (514/91), Adolfo Eric de Toledo (383/91), José Procópio Drumond (304/91) e Ione Ramos de Figueiredo (279/91). 2 — de requerimento de auxílio-doença — processo de Aloisio Marcos Vasconcelos Novais (473/91), Carlos Roberto Maranhão Coimbra (501/91), Eliane Alves de Matos (550/91), José Américo Rodrigues Araújo (458/91), Juarez Rocha Gomes (457/91), Maria Felizarda Santana Coelho (487/91), Matheus Schmidt (413/91) e Miguel da Silva (475/91). 3 — de requerimento de auxílio-funeral — processo de Maria Abadia Caixeta de Sá (466/91), Sammua Bezerra da Silva (546/91) e Yara Rocha Dias (467/91). 4 — de integralização de carência — processos de Afrâncio Cavalcante Melo Júnior (385/91), Alba Castro da Matta (530/91), Alceu Vieira Gomes (531/91), Alvarina Pereira Vieira (329/91), Álvaro Apóstolo Evangelista (606/91), Antônio Olavo de Almeida (296/91), Benedito José de Barros (482/91), Benedito Rodrigues da Silva (574/91), Bonfim Torres Cavalcante (342/91), Cecília Marques Ferreira (348/91), Elici Rodrigues (230/91), Feres Osrraia Nader (363/91), Gerônimo Marcondes Filho (59/91), Hilton Meireles (419/91), Iberé Paiva Ferreira de Souza (427/91), Jairo Alfredo de Oliveira Carneiro (61/91), Jesse de Azevedo Barquiero (284/91), João Canindé Tolentino Ribeiro (566/91), José Fernandes de Lucena (298/91), José Joaquim Diogo (545/91), Lizete de Almeida Castro (425/91), Luiz Fernando Lapagesse Alves Corrêa (456/91), Manoel Ferreira Soares (281/91), Marcus Vinícius Goulart Gonzaga (428/91), Maria Izabel Pinheiro (297/91), Narciso Mendes de Assis (331/91), Nery Bento Vieira (563/91), Orlando Reis (417/91), Paterson Gomes de Figueiredo (613/91), Salmon Lustosa Elvas (283/91), Teresinha Maria da Costa (517/91), Vicente de Paula de Souza Lopes (302/91) e Yone Maria Corrêa de Lima (330/91). 5 — de inscrição de segurado facultativo — processos de Alci Vieira de Melo Aguiar (1.411/90), Antônio Luiz Chagas da Silva (548/91), Cleusa Mendes Carlesso (596/91), Denise Ferreira da Cruz (558/91), Ermes Bonato (1.547/90), Francisca das Chagas Cunha (555/91), Hernetina Galdino de Azevedo (560/91), Iara Alves Lepletier (523/91), José Rocha Filho (507/91), Manoel Rodrigues de Souza (554/91), Maria Cecília de Oliveira Sales (515/91), Maria de Fátima Freitas (500/91), Maria Lúcia dos Santos Silva Furtado (506/91), Maria Lusia Carvalho Leopoldo (561/91), Marlene Silva (502/91), Marta Maria dos Santos Dias (486/91), Nelson Surcouf Azevedo Coelho (1.449/90), Paulo Antonio Ferreira Lepletier (524/91), Paulo Costa e Silva (513/91), Romão Batista de Souza (525/91), Sonia Regina Pinto da Silva e Zilda Santos Alves (526/91), 6 — de cancelamento de inscrição — processos de Eurípedes Francisco Amuy (569/91), Ivanilde Pereira Dias (534/91), João Marcos da Silveira Bé (533/91), Mário Cerqueira Caldas Filho (532/91) e Marcia Regina Teles Barbosa Bé (538/91). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às doze horas e trinta minutos. E, para constar, eu Raymundo Urbano, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Deputado Domingos Juvenil — Senador Wilson Martins — Dr. Henrique Lima Santos — Dr. Pedro de Freitas — Sen. Josaphat Marinho — Dep. Aécio de Borba — Dep. Pedro Corrêa.